

SUMÁRIO

1. Projeto e Plano de Trabalho da solicitação de parceria por dispensa ou inexigibilidade com o Município de Medianeira - Recanto Parque Iguaçu.....	01
2. Ata nº01/2018 Comissão de Monitoramento e Avaliação.....	08
3. Documentação da solicitação de parceria do Recanto Parque Iguaçu com protocolo de análise documental do setor de controladoria do Município.....	10
4. Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para Secretaria Municipal de Assistência Social.....	94
5. Memorando com parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para Procuradoria Jurídica do Município para parecer final.....	98
6. Anexos.....	102



Medianeira, PR 20 de agosto de 2018.

Ofício nº 34/2018.

Assunto: Parceria

Secretária de Assistência Social

Solicitamos na qualidade de Proponente do procedimento de **Dispensa de Chamamento Público nº 003/2018**, instaurado por esta Prefeitura do município de Medianeira, que Associação Recanto Parque Iguaçu, realiza atendimento efetivo desde sua fundação em 2001 e relacionado ao Serviço de Atividades de Assistência psicossocial e á saúde aos portadores de dependência química, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com a Dispensa de Chamamento Público nº 003/2018.

Atenciosamente,

Leandro Blasius
Presidente

Recebido
28/08/2018

Chelle K. S. de Oliveira
Secretaria Executiva dos Conselhos
Assistência Social CRESS Nº 6429



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
 CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
 Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
 e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

Medianeira, 20 de Agosto de 2018.

Ofício nº 33/2018.

Assunto: Plano de trabalho do Idoso de 2016 e 2017.

Secretária de Assistência Social

A Entidade Associação Recanto Parque Iguaçu – Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Similares vem à presença de vossa senhoria apresentar o Plano de Trabalho do IR do Idoso de 2016 e 2017.

Atenciosamente,

Leandro Blasius
 Presidente



3

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

01-Dados da Entidade:

Entidade Proponente: Associação Recanto Parque Iguaçu	
CNPJ: 04.696.154/0001-10 Natureza Jurídica: Associação de Direito Privado Sem Fins Lucrativos	
Endereço: Linha Sol e Ouro, Caixa Postal 141	CEP: 85.884-000
Bairro: Zona Rural	Fone: (45) 3264-6659 ou 99937-5003
Responsável: Leandro Blasius	
CPF: 051.498.169-57	RG: 8.924.545-1

02- Dados do Projeto:

Atividade da Entidade: Recuperação de Dependentes Químicos. A entidade tem capacidade para atender 30 pessoas do sexo masculino, acima de 18 anos, de toda a região, priorizando os pacientes e os respectivos familiares do Município de Medianeira – PR.
Tipo de Projeto: Apoio financeiro para subvencionar equipe multidisciplinar.
Banco: Banco do Brasil S/A Agencia: 735 Conta Corrente:
Valor: R\$- 63.200,00
Período de duração:
Início: 01/10/2018 Término: 30/04/2018
Local : Medianeira – PR

03- Identificação do Objeto:

A entidade Recanto Parque Iguaçu visa remunerar a equipe multiprofissional que irá trabalhar com as pessoas dependentes químicas do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam o tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo de tratamento.

04- Etapas e fases de Execução

- | |
|---|
| Setembro 2018: Atendimento com as famílias e acolhidos <ul style="list-style-type: none">• Visita das famílias na entidade: dia 01/09/2018, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;• Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão• Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 03, 10, 17 e 24/09/2018 nas dependências do escritório. |
|---|

Pe. Leandro Blasius



RECANTO
PARQUE IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

4

- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Outubro 2018: Atendimento com as famílias e acolhidos

- Visita das famílias na entidade: dia 06/10/2018, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;
- Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão
- Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 08, 15, 22 e 29/10/2018 nas dependências do escritório.
- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Novembro 2018: Atendimento com as famílias e acolhidos

- Visita das famílias na entidade: dia 10/11/2018, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;
- Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão
- Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 05, 12, 19 e 26/11/2018 nas dependências do escritório.
- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Dezembro 2018: Atendimento com as famílias e acolhidos

- Visita das famílias na entidade: dia 01/12/2018, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;
- Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão
- Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 03, 10, 17 e 24/12/2018 nas dependências do escritório.
- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Janeiro 2019: Atendimento com as famílias e acolhidos

- Visita das famílias na entidade: dia 05/01/2019, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;
- Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão
- Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 07, 14, 21 e 28/01/2019 nas dependências do escritório.
- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Fevereiro 2019: Atendimento com as famílias e acolhidos

- Visita das famílias na entidade: dia 02/02/2019, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;
- Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão
- Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 04, 11, 18 e 25/02/2019 nas dependências do escritório.
- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Março 2019: Atendimento com as famílias e acolhidos

- Visita das famílias na entidade: dia 02/03/2019, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;
- Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas

R. Pedro Blas



RECANTO
PARQUE IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001.10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

5

dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão

- Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 04, 11, 18 e 25/03/2019 nas dependências do escritório.
- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Abril 2019: Atendimento com as famílias e acolhidos

- Visita das famílias na entidade: dia 06/04/2019, das 09 às 17hs, com atendimento as famílias;
- Grupo de apoio: reunião todas as segundas feiras as 19:30 horas – nas dependências da entidade Sanem, Rua Maranhão
- Atendimentos da equipe técnica com os familiares: dias 08, 15, 22 e 29/04/2019 nas dependências do escritório.
- Assistência às pessoas internadas a seus respectivos familiares totalmente subsidiados;

Obs: No dia das visitas das famílias na entidade é realizado atendimento psicossocial individual aos familiares;

- Quando necessário são realizados atendimentos psicossocial individual aos familiares com agendamento prévio, estes são realizados no escritório;
- Todos os acolhidos passam pelo processo de triagem, o qual é realizado diariamente no escritório, na oportunidade são repassadas todas as informações aos familiares e ao próprio interno sobre a funcionalidade do processo de internamento;
- Diariamente o familiar tem a disponibilidade de saber informações sobre o interno, através de atendimento no escritório, telefone, e-mail.

Atendimento aos residentes:

- São realizados grupos terapêuticos semanais com coordenação da psicóloga;
- As terapias individuais são realizadas no mínimo quinzenalmente ou sempre que necessário;
- Atendimento social é realizado diariamente;
- Paralelo aos atendimentos técnicos a entidade conta com trabalhos de grupos de apoio, palestras e outras atividades, que vem somar no processo de recuperação dos internos.
- Atendimento aos acolhidos: regime de internamento pelo período mínimo de 09 meses;
- Monitoria 24hs;

05- Coletividade Abrangida:

Pacientes que sofrem da doença da dependência química e que se dispõe ao internamento e que necessariamente estão aptos a se internarem, após avaliações psicossociais, bem como os familiares destes que são considerados codependentes e necessitam de acompanhamento técnico, lembrando que nosso atendimento acontece em forma de internamento exigindo profissionais 24 horas.

06- Interesse Público e Metas Qualitativas e Quantitativas a serem atingidas:

Ge. Leandro Blasi

A questão da dependência química é um problema social que vem crescendo de forma gradativa, o que leva a sociedade, juntamente com o poder público, a buscar soluções viáveis para enfrentar essa dificuldade, levando em conta um comparativo de que o custo benefício para o poder público com investimentos nos seguimentos da recuperação aumenta, em comparação ao custo benefício pós-investimentos na incidência penal, já que a maioria dos casos de dependência química traz em seu contexto a ligação com a criminalidade. Porém, um dos agravantes, tão ou mais sério, é principalmente, no que diz respeito à saúde uma vez que a dependência química é reconhecida como uma doença crônica que quando não tratada leva os pacientes a terem complicações psíquicas, acarretando agravantes clínicos variados, exigindo encaminhamentos para especialidades principalmente na área de psiquiatria e neurologia, contudo temos neste contexto como toda e qualquer doença crônica o desgaste dos familiares, que se tornam codependentes adoeecendo juntos neste processo. Segundo projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2025 o Brasil terá cerca de 216 milhões de habitantes, dos quais 32 milhões (14,8%) serão idosos. O mais recente Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad), desenvolvido pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (Inpad) e pela Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas (Uniad) em 2013, constatou-se que 7% da população brasileira acima dos 60 anos de idade fazem uso diário de álcool. Os efeitos desse consumo são mais intensos nos idosos em razão das alterações fisiológicas do envelhecimento. Com esse trabalho temos a pretensão de amenizar ou reduzir danos nos pacientes e consequentemente nos familiares, uma vez que prestamos um serviço de qualidade aos acolhidos e seus familiares.

07- Comprovante de Propriedade.

A entidade Recanto Parque Iguaçu fica localizada na zona rural do município de Medianeira e tem estrutura própria.

08- Plano de Aplicação de Recursos Financeiro Subvenção

N.	META	TOTAL
01	Vencimento e Salários	63.200,00
TOTAL		63.200,00

Pe. Leonardo Blasi



RECANTO
PARQUE IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

7

PLANO DE APLICAÇÃO

09 – Cronograma de Desembolso.

Parcela	Valor	Observação
01	R\$- 63.200,00	Outubro/2018

10 – Metas

Item	Meta	Mês	Total
01	Visa remunerar a equipe multiprofissional que irá trabalhar com 20 pessoas dependentes químicas do sexo masculino acima de 18 anos, priorizando idosos que buscam o tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta que contribuem no processo de tratamento.	Outubro/2018	63.200,00
TOTAL DO PROJETO		R\$-	63.200,00

11 – Declaração

Eu, **Leandro Blasius**, RG nº 8.924.545-1 CPF nº 051.498.169-57, **Presidente da Entidade Recanto Parque Iguaçu**, CNPJ nº 04.696.154/0001-10, declaro sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento da legislação que rege a utilização dos recursos públicos, os quais deverão ser empregados em conformidade com o plano de aplicação previamente aprovado, assim como tenho pleno conhecimento das normas relativas à prestação de conta. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro. Por ser verdade, firmo o presente.

Medianeira, 20 de Agosto de 2018.

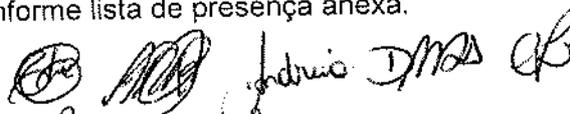

.....
Presidente

Ata nº01/2018

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria nº143/2018 de 19/03/2018 e Resolução CMDI nº10/2018 de 25/10/2018

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, situada a Avenida José Calegari, nº647, Bairro Ipê, 4º andar, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Portaria nº143/2018 de 19/03/2018), Cheile Kátia da Silva de Oliveira, Angelo Renato Bizinelli Junior e Débora Alves Mendes dos Santos, a Comissão Temporária de Monitoramento e Avaliação (Resolução nº10/2018 de 25/10/2018), Diana Maldaner e Marli Alamini Serraglio, juntamente com o apoio da Sub controladora Andréia Cherubini de Bona e a gestora das parcerias (Portaria nº144/2018 de 19/03/2018), Christiane Zanette Mondardo, para a primeira reunião de trabalho com vistas a solicitação de parceria por Termo de Fomento entregue pelo Recanto Parque Iguaçu, o objetivo é analisar a proposta da instituição com base na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº062/2018 de 05/03/2018. Cheile deu boas vindas a todos e iniciou a reunião explicando sobre os trâmites necessários para as formalizações de parcerias através da Lei nº 13.019/2014 a qual foi regulamentada dentro do Município de Medianeira através do Decreto nº062/2018, inicialmente foi mostrada aos participantes as Portarias que designou as Comissões de Trabalho permanentes e temporária, explicando que a cada parceria dependendo da Política a ser tratada será escolhido por Resolução própria dentro do Conselho de referência membros que agregarão a Comissão, como neste caso da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por se tratar de atendimento ao Idoso com recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, por meio da doação do Imposto de Renda. Também foi explicado que neste processo a entidade está solicitando dispensa de chamamento por se tratar de ser a única instituição no Município que executa o serviço de Comunidade Terapêutica, ou seja, serviço de saúde, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por atender um público acima de 18 anos, sem limite de idade, logo, a Comissão tem o papel de avaliar dentro dos dispositivos obrigatórios exigidos na Lei, através de um Check List, se a entidade atende todas as exigências para formalização da parceria, para posteriormente encaminhar ao Gestor da Pasta, neste caso a Secretária de Assistência Social, secretaria responsável pela Política do Idoso no Município, solicitando a justificativa para formalização da parceria por dispensa de chamamento. Após análise da documentação e plano entregue pela entidade, foram definidas algumas atribuições, Andréia (controladoria) analisa o Check list referente a documentação legal da instituição para formalizar parceria e entrega as comissões, que por sua vez avalia o plano de trabalho da instituição, Será verificado sobre as dotações orçamentárias necessárias para formalizar esse repasse, posteriormente envio de Relatório de análise para a Secretária de Assistência Social. Sem mais nada a constar encerrou-se a reunião e eu encerro a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes conforme lista de presença anexa.


 DM - Marli



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

10

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES

Especificação dos Documentos	Status	
	Atende	Não atende
1- Índice dos documentos anexados.	✓	
2- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:		
I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	✓	
II – Certidão de Regularidade do FGTS;	✓	
III – Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União;	✓	
IV – Certidão Liberatória do Concedente;	✓	
V – Certidão de Débitos com o Concedente;	✓	
VI – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;	✓	
VII – Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;	✓	
3- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	✓	
4- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	✓	
5- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles.	✓	
7- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	✓	
8- Declaração que a entidade atende o exigido no art. 33 da Lei 13.019:		
Art.33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	✓	770
I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	✓	
II – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	✓	
III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Comprovação da Existência de Contabilidade Formal mediante a apresentação de: - Cópia do Balanço Patrimonial e/ou Balancete de Verificação analítico, relativos ao exercício em curso e ao anterior; cópia do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis vigente;	✓	
IV – Comprovação de possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	✓	
V – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	✓	64
VI – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; Comprovação da Existência de Estrutura Física: - Documento		

Roberto Alves

Andréo Thaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

11

comprobatório da posse ou propriedade do imóvel onde opera a entidade; - Documento comprobatório da posse ou propriedade de veículo;- Relação do mobiliário e equipamentos alocados à atividade; - Comprovação da existência de estrutura de informática; - Comprovação de estrutura de Recursos Humanos (apresentação da CAGED do exercício em curso e do anterior); Relação de funcionários do setor administrativo; Relação de funcionários alocados ao projeto.	✓	
9 - Declaração que a entidade não possui nenhum impedimento conforme art. 39 da Lei 13.019.	✓	pg 46
10 - Título, certificado ou declaração de reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente.	✓	
11 - Atestado de Registro e/ou Certificado de filantropia nos órgão nos órgãos competentes (obrigatório somente para as entidades que recolham as contribuições previdenciárias sob o código de receita (GPS) 2305.	✓	
12 - Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município onde esteja sediada a entidade.	✓	
13- Licença/Alvará Sanitário emitido pela autoridade municipal de saúde, do Município onde esteja sediada a entidade.	✓	
14- Comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, como entidade imune e isenta, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda.	✓	
15- Cópia do ato de designação da pessoa responsável pela prestação de contas (comprovar também participações em cursos SIT).	✓	
16- Comprovação de abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil).	N A	

R. Leandro Blas

Andréo Chorubini



12

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

Medianeira, 22 de Agosto de 2018.

Ofício nº 35/2018

Assunto: Documentos para Campanha IR 2016 e 2017

Prefeitura Municipal de Medianeira
Senhor Prefeito

A Entidade Associação Recanto Parque Iguaçu – Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Similares vem à presença de vossa senhoria apresentar a documentação para formalização dos convênios do IR de 2016 e 2017:

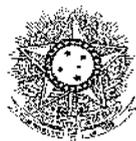
1. CNDT
2. CND FGTS
3. Certidão de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa União
4. Certidão Liberatória da Concedente
5. Certidão Débitos com a Concedente
6. Certidão Liberatória do Tribunal de contas
7. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Estadual
8. Estatutos Sociais
9. Ata da Assembleia
10. Relação nominal dos dirigentes da Entidade
11. Comprovante de Endereço da Entidade/Escritório
12. Escrituração da Contabilidade
13. CNPJ
14. Declaração de Experiência Prévia
15. Relação de Funcionários
16. Declaração de Impedimento
17. Declaração de Utilidade Pública Federal
18. Certificado de Entidade Beneficente
19. Alvara de Licença
20. Alvara Sanitário
21. Comprovante Entrega DIPJ
22. Declaração de Responsável Prestação de Contas.

Atenciosamente,

Pe. Leandro Blasius
Presidente

ÍNDICE

Ofício de encaminhamento.....	1
Índice.....	2
CNDT.....	3
CND FGTS.....	4
Certidão de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa União.....	5
Certidão Liberatória da Concedente.....	6
Certidão Débitos com a Concedente.....	7
Certidão Liberatória do Tribunal de contas.....	8
Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Estadual.....	9
Estatutos Sociais.....	10
Ata da Assembléia.....	39
Relação nominal dos dirigentes da Entidade.....	43
Declaração de Impedimento.....	46
Comprovante de Endereço da Entidade/Escritório.....	47
Escrituração da Contabilidade.....	49
CNPJ.....	63
Declaração de Experiência Prévia.....	64
Relação de Funcionários.....	65
Declaração de Utilidade Pública Federal.....	66
Certificado de Entidade Beneficente.....	67
Alvara de Licença.....	68
Alvara Sanitário.....	69
Comprovante Entrega DIPJ.....	70
Declaração de Responsável Prestação de Contas.....	75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.696.154/0001-10

Certidão nº: 156388067/2018

Expedição: 17/08/2018, às 16:18:09

Validade: 12/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.696.154/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04696154/0001-10
Razão Social: RECANTO PARQUE IGUACU
Endereço: RUA ARGENTINA 2191 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2018 a 05/09/2018

Certificação Número: 2018080704145203240083

Informação obtida em 17/08/2018, às 15:59:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

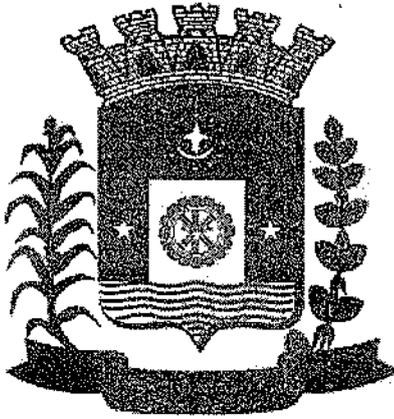
Nome: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
CNPJ: 04.696.154/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:27 do dia 17/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2019.
Código de controle da certidão: **3CED.C27F.FD85.9D9A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA
(NADA CONSTA)

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
 CPF/CNPJ.....: 04.696.154/0001-10
 Código Contribuinte...: 152544
 Logradouro...: Est. LINHA SOL E OURO
 Complemento...: CAIXA POSTAL 141
 Cidade.....: MEDIANEIRA
 Nr. Certidão/Ano.: 10179/2018
 Data de Emissão.: 17/08/2018
 Validade...: 15/11/2018
 Nr...: 0 Bairro.: ZONA RURAL
 UF...: PR

Atividade Principal.:
 Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 15/11/2018, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://cidadao.medianeira.pr.gov.br:5656/cidadao/>

Código de Autenticidade: 742499830742499

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
 Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3254-8600 - CEP 85834-000 - Medianeira - Paraná
 CNPJ: 76.206.481/0001-58



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA

CNPJ Nº: 04.696.154/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/09/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4735.ONHO.8201
Emitida em 19/07/2018 às 08:11:29

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

19

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018546261-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.696.154/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

9

ESTATUTO SOCIAL DO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

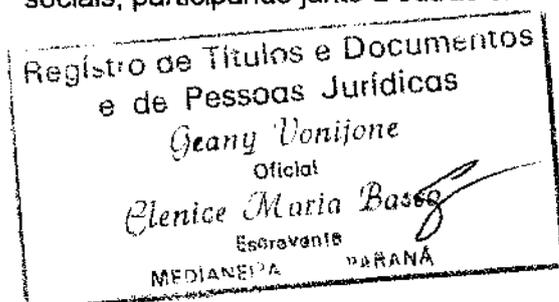
ARTIGO 1º

O Centro de recuperação de dependentes químicos e similares, doravante denominado **RECANTO PARQUE IGUAÇU**, constitui-se em uma associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro à Rua Argentina número 2191 na cidade de **MEDIANEIRA - PR**, tendo como área de abrangência e assistência a circunscrição dos municípios de Itaipulândia, Medianeira, Matelândia, Missal, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu e Santa Helena.

ARTIGO 2º

O **RECANTO PARQUE IGUAÇU** enquanto associação civil, tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Recuperação de dependentes químicos e similares, através de grupos de apoio e de internamentos em locais especializados onde receberão toda a assistência para sua recuperação e posterior reintegração na sociedade;
- II. Prevenir e conscientizar a sociedade dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras e outros;
- III. Manter intercâmbios com entidades congêneres para troca de experiências;
- IV. Explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos, cujos resultados não poderão ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente, com o propósito de manter a entidade auto suficiente;
- V. Difundir através de atividades educativas, culturais e científicas, as experiências adquiridas no âmbito da entidade, no sentido de prevenção ao consumo de drogas e afins, podendo solicitar apoio aos centros especializados em tais assuntos;
- VI. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.



Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

ARTIGO 3º

O RECANTO PARQUE IGUAÇU é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º

O RECANTO PARQUE IGUAÇU não remunera os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

ARTIGO 5º

O RECANTO PARQUE IGUAÇU poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios e ou parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arisquem sua independência.

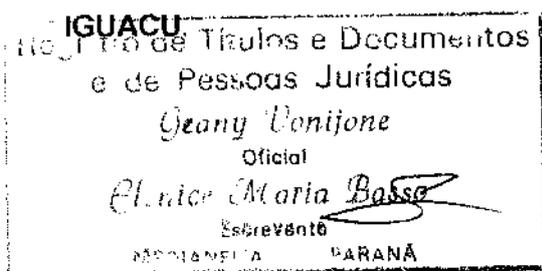
Parágrafo único - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a DIRETORIA poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

ARTIGO 6º

A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do RECANTO PARQUE IGUAÇU.

Parágrafo único - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo RECANTO PARQUE



Marcelo Buzato
Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

[Handwritten signature]

ARTIGO 7º

O RECANTO PARQUE IGUAÇU possui as seguintes categorias de associados:

- I - Sócio fundador, sendo os sócios arrolados e ou que assinaram a ata de fundação da entidade, que possuem direito a voto e ser votado em todos os níveis ou instâncias para ocuparem os cargos previstos em disposições estatutárias
- II - Sócio efetivo; sendo qualquer pessoa que não seja sócio fundador, desde que seu ingresso no quadro associativo tenha sido aprovado em Assembléia Geral, possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da entidade.

ARTIGO 8º

Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de Sócios.

Parágrafo único. Perderá a condição de associado aquele que deixar de cumprir com o determinado pela entidade, bem como aquele que o solicitar por escrito.

ARTIGO 9º

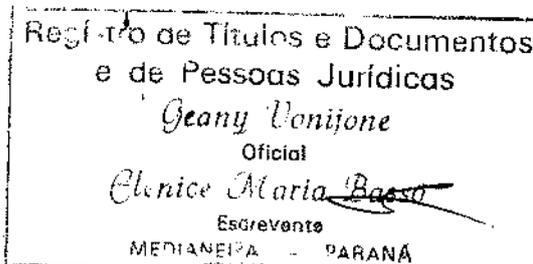
São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos;

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo, registrado em apontamentos próprios;
- II - Ter acesso as atividades e dependências do RECANTO PARQUE IGUAÇU;
- III - Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do RECANTO PARQUE IGUAÇU;
- IV- Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios;
- V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural.

ARTIGO 10

São deveres de todos os associados:

- I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, agir com ética, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do RECANTO PARQUE IGUAÇU;



Marcelo Busato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

[Handwritten signature]
12

II - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

III – Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

IV – Participar das Assembléias Gerais.

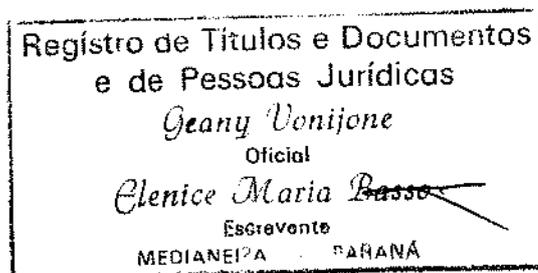
CAPÍTULO TERCEIRO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA DIRETORIA

ARTIGO 11

A estrutura administrativa do RECANTO PARQUE IGUAÇU é composta dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Deliberativo.



ARTIGO 12

A DIRETORIA será composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Secretaria Executiva. À Diretoria compete:

I - Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

II - Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;

III - Admitir e demitir sócios *ad referendum* da Assembléia;

IV – Elaborar o Regimento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

Marcelo Buzato
Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

[Handwritten Signature]

ARTIGO 13 –

Compete ao Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele;
- II - Superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- III - Juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras;
- IV - Preparar anualmente o relatório a ser apresentado à Assembléia Geral;
- V - Presidir reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;
- VI - Decidir com o seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

ARTIGO 14 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente quando nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações associativas.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elinice Maria Basso
Escrivente
MEDIANEIRA PARANÁ

ARTIGO 15 – Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrar atas de reuniões e termos;
- II - Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la, bem como conservar e manter sob sua guarda os livros próprios;
- III - Organizar e manter o Rol de Sócios, identificando os Fundadores, dos efetivos.

ARTIGO 16 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar as verbas e doações;
- II - Efetuar a liquidação dos compromissos assumidos pela Associação;
- III - Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar, quando necessário, os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesas;
- IV - Organizar a escritura contábil e mantê-la em dia, bem como assinar documentos bancários juntamente com o presidente;
- V - Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e as entidades governamentais, quando de convênios;
- VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade nos limites fixados pela Diretoria.

ARTIGO 17

A **SECRETARIA EXECUTIVA** será nomeada pela Diretoria e deverá ser constituída de no mínimo três cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário:

- I - O Secretário Executivo Contrata e organiza o quadro administrativo, executa os programas, projetos, contrata serviços de terceiros, obedecendo os programas e

Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

[Handwritten signature]

decisões emanados da Diretoria, controla e coordena o processo de eleições, prestando contas das atividades mensalmente à Diretoria;

II – O Secretário Institucional Coordena a execução das atividades institucionais, programas e outros afins estabelecidos pela Assembléia ou Diretoria do **RECANTO PARQUE IGUAÇU**, substituindo o Secretário Executivo em qualquer impedimento;

III – O Secretário Administrativo Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e prestando relatório mensal das atividades, substituindo o Secretário Institucional em qualquer impedimento.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos na seguinte ordem: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 18

Compete ao Presidente e ao Tesoureiro, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do **RECANTO PARQUE IGUAÇU** a emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo Único – Os poderes expressos no caput deste artigo poderão ser outorgados de forma plena, provisoriamente a outros membros da Diretoria mediante Procuração sendo obrigatoriamente por prazo determinado, não superior ao término do mandato do outorgante.

ARTIGO 19

O CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, sendo de sua competência:

- I - Auxiliar a Diretoria na Administração do **RECANTO PARQUE IGUAÇU**;
- II - Analisar e Fiscalizar as ações e prestações de contas da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- III - Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, nos termos do Art. 22, inciso

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Bassó
Escrivente
MEDIANEIRA PARANÁ

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente.

Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

inj
15

ARTIGO 20

O CONSELHO DELIBERATIVO, composto de pelo menos 2 membros de cada município da área de jurisdição da entidade, será eleito simultaneamente à Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, sendo de sua competência:

- I - Auxiliar a Diretoria na Administração do RECANTO PARQUE IGUAÇU;
- II - Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, nos termos do Art. 22 Inciso II;
- III - Divulgar a Instituição e equacionar os recursos financeiros junto aos Órgãos do município que representa;
- IV - Participar das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si um Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 21

A Assembléia Geral de Sócios é soberana, sendo a instância máxima decisória da sociedade. É composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, sendo que esta definirá as atribuições e responsabilidades da entidade, através da elaboração de Estatuto Social.

ARTIGO 22

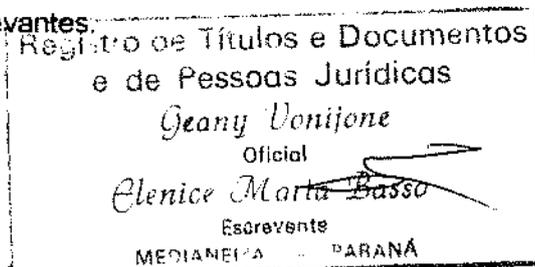
A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

- I - Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 23

Compete a Assembléia Geral:

- I - Propor e aprovar a admissão e demissão de sócios;
- II - Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;



Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

[Handwritten signature]

- III - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, bem como propor e aprovar alterações no Estatuto;
- IV - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- V - Deliberar por proposta da Diretoria sobre alienação ou aquisição de bens, empréstimos e financiamentos superiores aos valores, de capacidade de decisão da Diretoria e Conselho Fiscal do **RECANTO PARQUE IGUAÇU**;
- VI - Aprovar o montante da anuidade dos sócios, nos termos do Regimento Interno.

ARTIGO 24

A convocação da Assembléia Geral se dará por edital afixado na sede social e publicado em jornal de circulação local, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação, trinta minutos após.

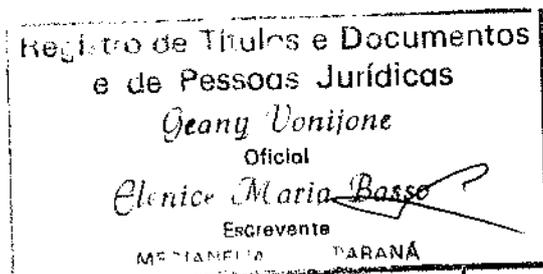
**CAPÍTULO QUARTO
DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 25

A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios para gestão bienal, sendo sua eleição por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral Ordinária convocada na forma do Art 22, I do Estatuto.

Inciso 1º - Poderão concorrer ao pleito os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários, sendo vedada a inscrição em mais de uma chapa.

Inciso 2º - Os trabalhos eleitorais serão coordenados pela Secretaria Executiva.



Marcelo Buzato
Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

[Handwritten signature]

**CAPÍTULO QUINTO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL e RENDAS**

ARTIGO 26

Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm das contribuições dos Sócios, de colaboradores, de verbas oriundas de instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, de convênios na esfera pública ou privada, de empréstimos contraídos, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos.

ARTIGO 27

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **RECANTO PARQUE IGUAÇU** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais do **RECANTO PARQUE IGUAÇU** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim. Toda e qualquer doação ou renda havida deverá obrigatoriamente ser lançada em livro próprio da instituição.

**CAPITULO SEXTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Venijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrivente
MEDIANEIRA - PARANÁ

ARTIGO 28

A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembléia Geral, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

ARTIGO 29

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado por uma Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de qualquer numero dos presentes, em segunda convocação, ficando desde logo determinado

Marcio Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

[Handwritten signature]

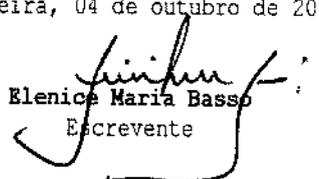
que tal revisão poderá ocorrer sempre que necessário, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 30

Fica eleito o foro da comarca de Medianeira Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente estatuto do RECANTO PARQUE IGUAÇU, com renúncia expressa de qualquer outro.


SÉRGIO LUIZ SOBJAK
PRESIDENTE


Marcelo Buzato
OAB/PR 22.314
CPF 748.433.469-34

REG. TÍT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0024000
REGISTRADO SOB Nº 0003232
NO LIVRO A -011
Medianeira, 04 de outubro de 2001

Elenice Maria Basso
Escrevente

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrevente
MEDIANEIRA PARANÁ

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vinícius
Oficial
Mareu Vinícius
Escritor Juramentado
PR - PARANÁ

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E SIMILARES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Similares, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**, constitui-se em uma associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro à **Linha Sol e Ouro**, no município de **Medianeira – Paraná**, tendo como área de abrangência e assistência principal a circunscrição dos municípios de Itaipulândia-PR, Medianeira-PR, Matelândia-PR, Missal-PR, Serranópolis do Iguaçu-PR, São Miguel do Iguaçu-PR, Santa Helena-PR, Foz do Iguaçu-PR, Santa Terezinha de Itaipu-PR, Céu Azul-PR, Ramilândia-PR, Diamante do Oeste-PR, Vera Cruz do Oeste-PR e São José das Palmeiras-PR.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**, enquanto associação civil, tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Recuperação de dependentes químicos e similares, através de grupos de apoio e de internamentos em locais especializados onde receberão toda a assistência para sua recuperação e posterior reintegração na sociedade;
- II. Prevenir e conscientizar a sociedade dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras e outros;
- III. Manter intercâmbios com entidades congêneres para troca de experiências;
- IV. Explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos, cujos resultados não poderão ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente, com o propósito de manter a entidade auto-suficiente;

R. Jm

- V. Difundir, através de atividades educativas, culturais e científicas, as experiências adquiridas no âmbito da entidade, no sentido de prevenção ao consumo de drogas e afins, podendo solicitar apoio aos centros especializados em tais assuntos;
- VI. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Art. 3º. A **Associação Recanto Parque Iguazu** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo *controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias* em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º. A **Associação Recanto Parque Iguazu** não remunera os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávit de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Art. 5º. A **Associação Recanto Parque Iguazu** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá *firmar convênios e/ou parcerias* de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo único – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a *dedicação exclusiva de algum membro ou associado*, a **diretoria** poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º. A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da **Associação Recanto Parque Iguazu**.

Parágrafo único – Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **Associação Recanto Parque Iguazu**.

31

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Oficial
Marcelo Maciel
Documento Registrado
RECANTO PARQUE IGUAZU

R. 5/11

Art. 7º. A Associação Recanto Parque Iguazu possui as seguintes categorias de associados:

- I. Sócio fundador; sendo os sócios arrolados e/ou que assinaram a ata de fundação da entidade, que possuem direito a voto e ser votado em todos os níveis ou instâncias para ocuparem os cargos previstos em disposições estatutárias;
- II. Sócio efetivo; sendo qualquer pessoa que não seja sócio fundador, desde que seu ingresso no quadro associativo tenha sido aprovado em Assembléia Geral possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da entidade.

32

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Cidade de Campinas
Oficial
Mauricio Henrique Telli
Escritório Jurídico
MELHANTINA - CAMPINA

Art. 8º. Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de sócios.

Parágrafo primeiro - Perderá a condição de associado aquele que deixar de cumprir com o determinado pela entidade, bem como aquele que o solicitar por escrito.

Parágrafo segundo - Considera-se falta grave passível de justa causa e exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **Associação Recanto Parque Iguazu**.

Parágrafo terceiro - Em qualquer situação de exclusão sempre caberá recurso do sócio para o órgão máximo da Associação que é a Assembléia Geral.

Art. 9º. São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

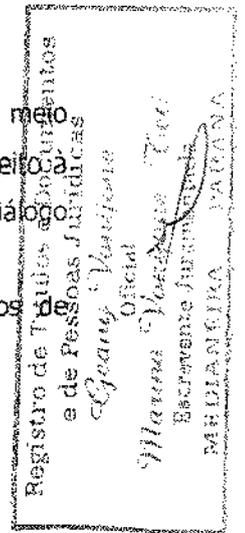
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo, registrado em apontamentos próprios;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da **Associação Recanto Parque Iguazu**;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da **Associação Recanto Parque Iguazu**;
- IV. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural.

Art. 10º. São deveres de todos os associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, agir com ética, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **Associação Recanto Parque Iguazu**;

2.57

- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos;
- III. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IV. Participar das Assembléias Gerais.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA DIRETORIA

Art. 11º. A estrutura administrativa da Associação Recanto Parque Iguaçu é composta dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo.

Art. 12. A diretoria será composta pelos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro e secretaria executiva. À diretoria compete:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- II. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- III. Admitir e demitir sócios *ad referendum* da Assembléia;
- IV. Elaborar o Regimento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

Art. 13º. Compete ao **Presidente**:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo, ou fora dele;
- II. Superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- III. Juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras;
- IV. Preparar anualmente o relatório a ser apresentado à Assembléia Geral;
- V. Presidir reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;

h. 5/11

VI. Decidir, com o seu voto, os casos de empate nas deliberações da diretoria.

Art. 14º. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente quando nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxilia-lo no cumprimento de suas obrigações associativas.

Art. 15º. Compete ao Secretário:

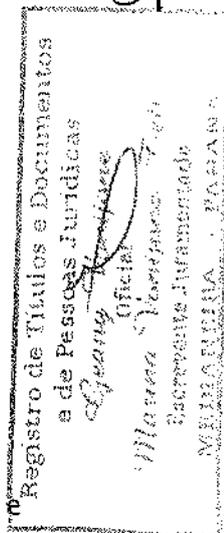
- I. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias gerais, lavrar atas de reuniões e termos;
- II. Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la, bem como conservar e manter sob sua guarda os livros próprios;
- III. Organizar e manter o rol de sócios, identificando os fundadores e os efetivos.

Art. 16º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as verbas e doações;
- II. Efetuar a liquidação dos compromissos assumidos pela Associação;
- III. Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar, quando necessário, os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
- IV. Organizar a escritura contábil e mantê-la em dia, bem como assinar documentos bancários juntamente com o presidente;
- V. Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais, quando de convênios;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade nos limites fixados pela diretoria.

Art. 17º. A **Secretaria Executiva** será nomeada pela diretoria e deverá ser constituída de no mínimo três cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário:

- I. O Secretário Executivo contrata e organiza o quadro administrativo, executa os programas, projetos, contrata serviços de terceiros, obedecendo aos programas e decisões emanados da diretoria, controla e coordena o processo de eleições, prestando contas das atividades à diretoria mensalmente.
- II. O Secretário Institucional coordena a execução das atividades institucionais, programas e outros afins estabelecidos pela Assembléia ou diretoria da **Associação Recanto Parque Iguazu**, substituindo o Secretário Executivo em qualquer impedimento;



R. S.

III. Divulgar a instituição e equacionar os recursos financeiros junto aos órgãos do município que representa;

IV. Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si um presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

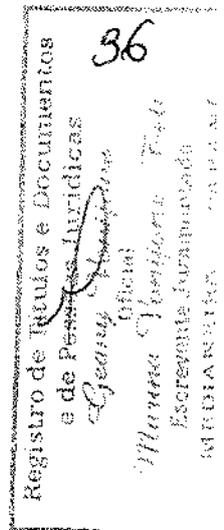
Art. 21º. A Assembléia Geral de sócios é soberana, sendo a instância máxima decisória da sociedade. É composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, sendo que esta definirá as atribuições e responsabilidades da entidade, através da elaboração do Estatuto Social.

Art. 22º. A Assembléia Geral de sócios será convocada:

- I. Ordinariamente, no início de cada ano, para apreciar as contas da diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela diretoria ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados efetivos, ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Observado o *quorum* de instalação, passa-se para o *quorum* de deliberação, sendo, neste caso, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, conforme art. 59 do Código Civil.

Art. 23º. Compete à Assembléia Geral:

- I. Propor e aprovar a admissão e demissão de sócios;
- II. Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- III. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, bem como propor e aprovar alterações no Estatuto;
- IV. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- V. Deliberar por proposta da diretoria sobre alienação ou aquisição de bens, empréstimos e financiamentos superiores aos valores, de capacidade de decisão da diretoria e Conselho Fiscal da **Associação Recanto Parque Iguaçu**;
- VI. Aprovar o montante da anuidade dos sócios, nos termos do Regimento Interno.



R. 07

Art. 24º. A convocação da Assembléia Geral se dará por edital afixado na sede social publicado em jornal de circulação local, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação, trinta minutos após.

Registro de Títulos e Inscritos e de Pessoas Jurídicas
Cecily Vaziani
Mariana Vaziani
Escritório Juramentado
MEDIANERA - PALANA

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 25º. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios para gestão bienal, sendo sua eleição por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral Ordinária convocada na forma do Art. 22, Inciso I, do Estatuto.

- I. Poderão concorrer ao pleito os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários, sendo vedada a inscrição em mais de uma chapa.
- II. Os trabalhos eleitorais serão coordenados pela Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS**

Art. 26º. Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm das contribuições dos sócios, de colaboradores, de verbas oriundas de instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, de convênios na esfera pública ou privada, de empréstimos contraídos, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos.

Art. 27º. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Associação Recanto Parque Iguaçu** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da **Associação Recanto Parque Iguaçu** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim. Toda e qualquer doação ou renda havida deverá obrigatoriamente ser lançada em livro próprio da instituição.

R. E. N.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e, por decisão de Assembléia Geral, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Art. 29º. As alterações do presente Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação, podendo ser novamente alterado por meio de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de qualquer número de presentes, em segunda convocação, ficando desde logo determinado que tal revisão poderá ocorrer sempre que necessário, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 30º. Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira – Paraná para dirimir dúvidas pertinentes ao presente estatuto da **Associação Recanto Parque Iguazu**, com renúncia expressa de qualquer outro.

38

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Varijone
Medianeira - Paraná
Escritório Juvenizado
MÉDIA ANUA - PARANÁ

Pe. Sjn Bertotti
Pe. SÉRGIO BERTOTTI
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Geany Varijone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ
PROTOCOLO Nº 31820 REGISTRADO SOB Nº 4613
AS FOLHAS 170
DO LIVRO A 05 DO LIVRO 117
MEDIANEIRA 02 DE 10 DE 2006
OFICIAL

Pe. Sjn

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

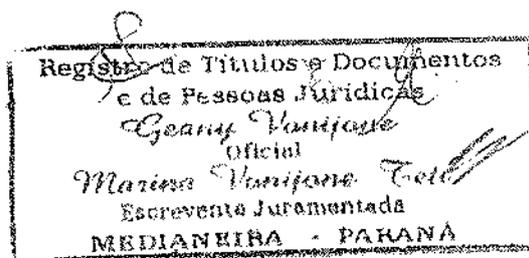
CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º O Centro de recuperação de dependentes químicos, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**, constitui-se em uma associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro na Linha Sol e Ouro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, tendo área de abrangência e assistência ilimitada, prestando-se a atender pessoas carecedoras de recuperação de qualquer local de origem.

ARTIGO 2º A **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU** tem como finalidades e objetivos principais: atender pessoas do sexo masculino, dependentes químicos, através de grupos de apoio e de internamentos em locais especializados, onde receberão toda a assistência para sua recuperação e posterior reintegração à sociedade; prevenir e conscientizar a sociedade dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras e outras formas possíveis de prevenção e conscientização; desenvolver atividades e programas socio assistenciais, culturais, artísticos, científicos, educacionais e profissionalizantes em intercâmbio com associações, fundações, OSCIP congêneres, privadas ou públicas, nacionais e internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com essas entidades, sempre com vistas à promoção humana e à defesa dos direitos sociais; difundir através de atividades educativas, culturais e científicas, as experiências da entidade, no sentido de prevenção ao consumo de drogas e afins, podendo solicitar apoio aos centros especializados em tais assuntos; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

ARTIGO 3º Na concessão de quaisquer benefícios aos usuários não haverá discriminação quanto à língua, cor, nacionalidade, profissão, poder econômico-financeiro e credo político ou religioso.



ARTIGO 4º A ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU não remunera os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

ARTIGO 5º Para a consecução de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU pode exercer todas as atividades convenientes, ou por acordos, ou por meio de contratos, promoções, parcerias e convênios com empresas, poder público, órgãos internacionais, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, ou por meio da contribuição voluntária de pais ou responsáveis de usuários ou de associados.

Parágrafo único – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a DIRETORIA poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional de membros associados.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

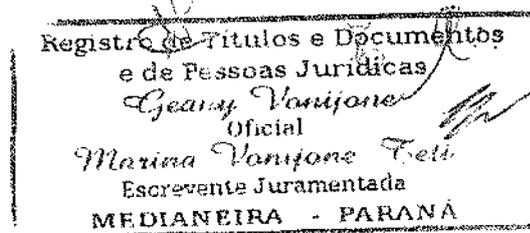
ARTIGO 6º A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU.

Parágrafo 1º - Todo sócio deverá ser cadastrado e registrado em livro específico.

Parágrafo 2º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU.

ARTIGO 7º A ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU possui as seguintes categorias de associados:

- a) **SOCIOS FUNDAORES** – são aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação.
- b) **CONTRIBUINTEs** – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que contribuem com a Associação de alguma forma.



b) **ESPECIAIS** – são os pais ou responsáveis legais, os funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo direto, que estejam inseridos na Associação.

c) **BENEMÉRITOS** – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que recebem este título por decisão da Assembléia Geral, por relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**.

d) **CORRESPONDENTES** – são aqueles que prestam colaboração à Associação, voluntária e periodicamente, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

e) **HONORÁRIOS** – são personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU** poderá receber contribuições ocasionais de pessoas, empresas e entidades não vinculadas ao seu quadro de associados.

§ 3º - Deixam de ser sócios aqueles que solicitam exclusão de seu nome com tal ou aqueles que deixam de cumprir com os deveres estatutários de associado e no momento que forem excluídos pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 8º Os sócios só serão admitidos ao quadro social após aprovação da Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 9º São direitos de todos os sócios:

I – Votar e ser votado para cargo eletivo, após um ano de filiação registrada em apontamentos próprios;

II – Ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**;

III – Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**;

IV – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios registrados;

V – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural.


 Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanijane
 Oficial
Marina Vanijane Celi
 Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

ARTIGO 10 São deveres de todos os associados:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, agir com ética, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**.
- II – Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- III – participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IV – participar das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 11 A estrutura administrativa da **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU** é composta dos seguintes órgãos:

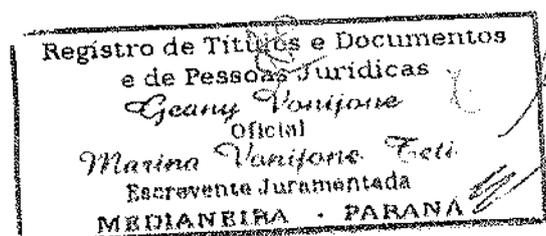
- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da associação que a ela comparecerem, quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - No caso de procuração oficializada em cartório, para votação, o outorgado deverá ser associado da entidade.



§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, são presididas pelo Presidente da Associação ou por outro membro da Diretoria ou associado indicado pela Assembleia.

ARTIGO 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da associação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, por meio de edital a ser publicado na imprensa local e afixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

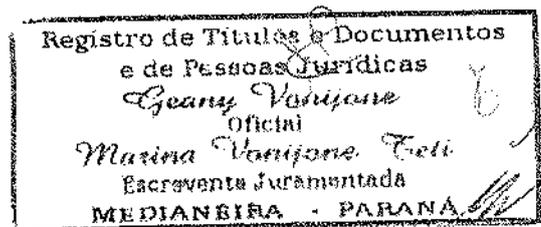
§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados.

§ 3º - Para aprovação das decisões em primeira e segunda convocação faz-se necessário 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

ARTIGO 14 À Assembléia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**, compete:

- a) aprovar e decidir alterações ao presente estatuto e a extinção da Associação
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras, prestação e aprovação de contas;
- d) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar mensalidades, anuidades ou outras formas de contribuições propostas pela Diretoria;
- f) nomear comissão especial, quando parecer-lhes oportuno, para exame de livros e documentos na verificação dos fundos sociais;
- g) aprovar as penalidades de suspensão e exclusão aos associados;
- h) decidir sobre a alienação de bens imóveis proposta pela Diretoria;
- i) decidir sobre a aquisição de imóveis e construções ou reformas de vulto.

Parágrafo único - Para deliberar sobre a alínea "c", o balanço deverá estar afixado na sede social da entidade, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, com 10 dias de antecedência.



CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões da Assembléia Geral, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição por mais um mandato, cabendo-lhes:

- a) fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- b) opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- c) dar parecer sobre balanço, balancetes da Tesouraria e relatórios da Diretoria, podendo solicitar esclarecimentos e informações para melhor apreciação;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dívidas e aplicações financeiras;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária por motivo fundamentado e relevante;
- f) examinar a contabilidade da entidade sempre que julgar necessário e obrigatoriamente no final de cada mandato, podendo utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou de um técnico em contabilidade;
- g) apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que porventura existirem, para que esta tome as providências necessárias.

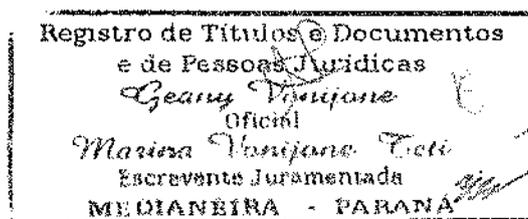
§ 1º - Em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente da associação, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e seu Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes ao ano em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Associação.

DA DIRETORIA

ARTIGO 16 A Diretoria será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;



VI – 2º Tesoureiro;

§ 1º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária a cada (02) dois anos, podendo ser reeleita por até duas vezes.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - O cargo de Vice-presidente é nato do Pároco, da Igreja Católica Apostólica Romana da Paroquia Nossa Senhora Medianeira de todas as Graças de Medianeira.

ARTIGO 17 Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) adquirir, administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade;
- c) promover estratégias para captar recursos necessários à implantação, e manutenção das unidades, programas e projetos da Associação;
- d) divulgar os programas e projetos da associação;
- e) propor em Assembleia Geral as modificações do Estatuto se necessário;
- f) convocar as Assembleias dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- g) criar, aprovar e/ou extinguir unidades conforme julgar conveniente, assim como provê-las de regulamentos;
- h) organizar balanços financeiros anuais, submetendo-os ao Conselho Fiscal, e apresentá-los em Assembléia Geral;
- i) apresentar em Assembléia Geral o relatório das atividades relativas à gestão;
- j) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, deliberando por maioria absoluta de membros da Diretoria em exercício;
- k) admitir e demitir funcionários, fixando seus salários;
- l) receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à entidade;
- m) deliberar sobre a indicação dos diretores das unidades, proposta pelo Presidente da associação;
- n) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- o) alienar bens imóveis após a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
Geany Corrêa
 Oficial
Marina Vanjane Telo
 Escriventa Juramentada
 MEDIANEIRA - PARANÁ

- p) autorizar todas as despesas necessárias no desempenho das finalidades da associação;
- q) propor mensalidades, anuidades ou outras formas de contribuições;
- r) julgar recursos referentes à aplicação das penalidades aos associados;
- s) definir e estabelecer metas a serem cumpridas durante a sua gestão;
- t) deliberar a concessão de isenções;
- u) resolver os casos não previstos neste Estatuto.

ARTIGO 18 Ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU** cabe:

- I – representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II – superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- III – juntamente com o tesoureiro movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras;
- IV – preparar anualmente o relatório a ser apresentado à Assembleia Geral;
- V – presidir reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- VI – decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

ARTIGO 19 Compete ao Vice-Presidente:

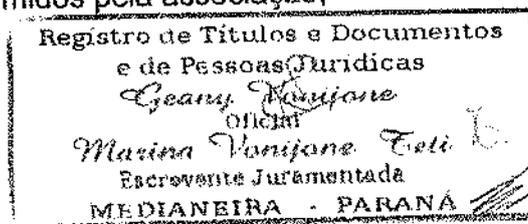
- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas obrigações associativas.

ARTIGO 20 Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrar atas de reuniões e termos;
- II – Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la, bem como conservar e manter sob sua guarda os livros próprios;
- III – organizar e manter o Rol de Sócios.

ARTIGO 21 Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar as verbas e doações;
- II – efetuar a liquidação dos compromissos assumidos pela associação;



III – zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar, quando necessário, os balanços anuais e balancetes mensais da receita e despesas;

IV – organizar a escrita contábil e mantê-la em dia, bem como assinar documentos bancários juntamente com o presidente;

V – organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais, quando de convênios;

VI – ter sob guarda a responsabilidade os valores da entidade nos limites fixados pela Diretoria.

ARTIGO 22 Em conjunto, compete ao Presidente e ao Tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por cartas, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**, a emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a entidade.

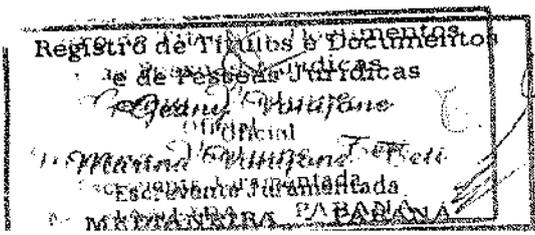
Parágrafo Único – Os poderes no *caput* deste artigo poderão ser outorgados de forma plena, provisoriamente, a outros membros da diretoria, mediante procuração, sendo esta obrigatoriamente por prazo determinado, não superior ao término do mandato do outorgante.

CAPÍTULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS E DISSOLUÇÃO;

ARTIGO 23 Os recursos e o patrimônio provêm das contribuições dos sócios, de colaboradores, de verbas oriundas de instituições financeiras, de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, de convênios na esfera pública ou privada, de empréstimos contraídos, bem como do resultado da comercialização dos serviços e seus produtos.

ARTIGO 24 Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos sócios.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10

ATA Nº 92 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018.

LIVRO Nº 002 – FOLHA 038

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no escritório da Associação na Rua Argentina nº 1820, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.8884-000, em terceira e última convocação, às 18:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os sócios da Associação Recanto Parque Iguaçu, cujas assinaturas constam no Livro de Presenças próprio. Verificando a existência de "quórum" legal, o senhor Presidente, Pe. Leandro Blasius, declarou abertos os trabalhos, e solicitou a todos que fizéssemos uma prece ao Deus para que nos auxiliasse na condução dos trabalhos da AGO. Na sequência o senhor Presidente, solicitou a mim, Marlei Terezinha Marcolin da Silva, Primeira Secretária, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, no qual constava o seguinte: **EDITAL DE CONVOCÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - O Presidente da Associação Recanto Parque Iguaçu, com sede na Linha Sol e Ouro S/N, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os sócios, para reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia **27 de março de 2018**, no escritório da Associação na Rua Argentina nº 1820, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, em primeira convocação às 17:00 horas, com a maioria dos Sócios e em segunda e última convocação às 18:30 horas, com 1/3 dos Sócios, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1º Prestação de contas do exercício findo em 31/12/2017. 2º Eleição e Posse da Diretoria. 3º Eleição e Posse do Conselho Fiscal. 4º Assuntos Gerais. Medianeira-PR., 06 de março de 2018. Leandro Blasius, Presidente. Em seguida esclareci que o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Nossa Folha, no dia 21 de março de 2018, enviado aos sócios e afixado em locais públicos. Atendendo ao 1º item do Edital, o senhor Presidente solicitou ao senhor Valdecir Antônio Dal Cortivo, Contador voluntário da Nobre Contabilidade para que procedesse a apresentação do balanço patrimonial encerrado em 31/12/2017, composto das seguintes contas: Ativo Circulante/2017 R\$ 207.133,71; Ativo Circulante/2016 R\$ 208.300,59; Ativo não Circulante/2017 R\$ 505.738,99; Ativo não Circulante/2016 R\$ 487.756,51 Imobilizados/2017 R\$ 504.641,34; Imobilizado/2016 R\$ 486.729,28; Total do Ativo/2017 R\$ 712.872,70; Total do Ativo/2016 R\$ 696.057,10. Passivo Circulante/2017, R\$ 18.440,89; Passivo Circulante/2016 R\$ 16.165,92. Empréstimos e Financiamento/2013 R\$ 130,00, Obrigações/2013 R\$ 9.712,63, Obrigações/2017 R\$ 18.440,89, Obrigações/2016 R\$ 16.165,92, Patrimônio Líquido/2017 R\$ 694.431,81 e Patrimônio Líquido/2016 R\$ 679.891,18, Patrimônio Social/2017 R\$ 522.076,22 Patrimônio Social/2016 522.076,22, Sobras acumuladas/2017 R\$ 172.355,59, Sobras Acumuladas/2016 R\$ 157.814,96, Total do Passivo/2017 712.872,70 e Total do Passivo/2016 R\$ 696.057,10. Demonstração de sobras do exercício 2017 R\$ 172.355,59, Sobra acumuladas/2016 R\$ 157.814,96. A assembleia por unanimidade aprovou o balanço do ano calendário 2017,

Pe. Leandro Blasius

6.

Geany Tonijone

Oficial

Solange Pavão

Escriturante Juruamentada

SP

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10

ATA Nº 92 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018.

LIVRO Nº 002 – FOLHA 039

exercício 2018, e recomendou que o montante de superávits acumulados no valor R\$ 172.355,59, (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) deverá ser incorporado ao patrimônio social da entidade. No mesmo item, o Sr. Valdecir procedeu a leitura do Parecer do Conselho fiscal com o seguinte teor: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Nós, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Associação Recanto Parque Iguaçu, examinamos as demonstrações contábeis, bem como a documentação de **RECEITAS E DESPESAS** referentes ao período de (01/01/2017 a 31/12/2017). Baseados nos documentos contabilizados, e esclarecimentos feitos pelo presidente e contador da entidade, achamos estar estes, em perfeita ordem e exatidão, somos de parecer favorável à aprovação das cotas na Assembleia Geral. Medianeira, 26 de março de 2018. Mauro Alves Pinto, Conselheiro Fiscal; Veli José Dalmolin, Conselheiro Fiscal, Júlio César Zanella, Conselheiro Fiscal. Medianeira, 26 de março de 2018. Após a apresentação e esclarecimentos do primeiro item do edital colocou-se o mesmo em votação, que foi aprovado por unanimidade. Retomando a palavra o senhor Presidente, Pe. Leandro Blasius, passou para o 2º e 3º item - Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Unidade Gestora de Transferência – UGT, Patrimônio e Comissão de eventos, para a gestão de 2018/2020. O senhor Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da única chapa para composição da DIRETORIA: **Pe. Leandro Blasius, Diretor Presidente**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1984, portador da RG nº 8.9245.45-1 SSP/PR e do CPF nº 051.498.169-57, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 2144, Centro, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Pe. Dionísio Hulse, Diretor Vice-Presidente**, brasileiro, solteiro portador da RG nº 1.736.995-1 SSP/SC e do CPF nº 563.874.589-00, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 2144, Centro, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Marlei Terezinha Marcolin da Silva, 1ª Secretária**, brasileira, casada, nascida em 17/01/1964, portadora do RG Nº 3.606.059-0 SSP/PR, e do CPF nº 624.614.279-68, residente e domiciliada na Rua Pará ao lado nº 2773, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Maria Fátima Dalmolim, 2ª Secretária**, brasileira, casada, nascida em 22/05/1954, portadora do RG nº 1.247.959 SSP/PR, e do CPF nº 305.414.339-20, residente e domiciliada na Avenida Lagoa Vermelha, 2753 no município de Medianeira, estado do Paraná. **Jaime Rippel, 1º Tesoureiro**, brasileiro casado, nascido em 06/06/1957, portador do RG nº 1.604.573-0 SSP/PR, e do CPF nº 317.331.589-87, residente e domiciliado na Rua Pará, 1763, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Hugo Zadinello, 2º Tesoureiro**, brasileiro, casado, nascido em 30/09/1950, portador da RG nº 838.116 SSP/PR, e no CPF nº 139.955.459-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 229, no município de Medianeira, estado do Paraná. Conselho FISCAL: **Mauro Alves Pinto, Conselheiro Fiscal Efetivo**, brasileiro casado,

Pe. Leandro Blasius

8

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10

ATA Nº 92 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018.

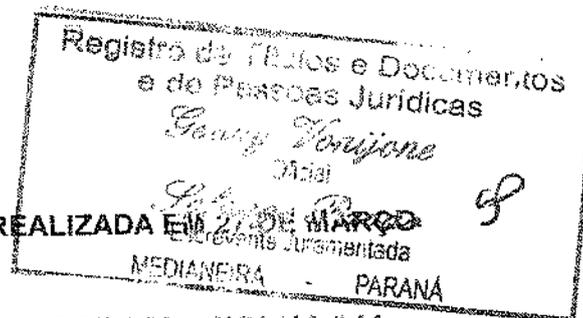
LIVRO Nº 002 – FOLHA 040

nascido em 29/09/1960, portador da RG nº 19.078.132 SSP/PR, e do CPF nº 354.823.209-44, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1390, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Veli José Dal Molin, Conselheiro Fiscal Efetivo**, brasileiro, casado, nascido em 20/11/1961, portador da RG nº 13253071-8 SSP/PR, e do CPF nº 273.433.830-00. **Júlio César Zanella, Conselheiro Fiscal Efetivo**, brasileiro, casado, nascido em 29/09/1960, portador da RG nº 1.907.813-2 SSP/PR, e do CPF nº 354.823.209-44, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1390, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Inove Brum, Conselheira Fiscal Suplente**, brasileira, casada, nascida em 25/04/1958, portadora da RG nº 3.246.959-8, e do CPF 906.459.759-20, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 2428, Centro, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Valmor Tonin, Conselheiro Fiscal Suplente**, Brasileiro, casado, nascido em 17/04/1965, portador da RG nº 4.026.473-6 e do CPF 580.839.799-53, residente e domiciliado na Rua Arcino Pires da Silva, 1866, Centro, no município de Itaipulândia, estado do Paraná. **Cledio Roberto Marschall, Conselheiro Fiscal Suplente**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.909.726-3 SESP/PR e do CPF nº 903.512.159-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, 1904, Centro no município de Medianeira no município de Medianeira, estado do Paraná. **Elias José Zydek, membro da Unidade Gestora de Transferência - UGT**, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1951, portador da RG nº 1.567.912-3 SSP/PR, e do CPF nº 179.040.342-68, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 2534, apto. 1001 – Edifício Fiume, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Ademir Pereira da Silva, membro da Unidade Gestora de Transferência - UGT**, brasileiro, casado, nascido em 22/08/1958, portador da RG nº 1952498 SSP/PR, e do CPF nº 390.435.849-91, residente e domiciliado na Avenida Brasília, 1210 – Centro, apto. 301, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Valdir Brum, membro da Unidade Gestora de Transferência - UGT**, brasileiro, casado, nascido em 25/09, portador da RG 1058.519 SSP/PR, e do CPF nº 078.301.149-00, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 2428, Centro, no município de Medianeira, no município de Medianeira estado do Paraná. **Darcilo José Mueller, Diretor de Patrimônio**, portador da RG nº 7.542.380 SSP/PR, e do CPF 029.027.969-00, residente e domiciliado na Av. Brasília, 2371 Apto. 102 – Cidade Alta, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Celina Lucia Setti Dal Molim, Comissão de Eventos**, brasileira, casada, nascida em 14/05/1951, portadora da RG nº 4.266.46-2 SSP/PR, e do CPF 374.457.230-72, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 2627 – Cidade Alta, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Denise Pastore de Lima, Comissão de Eventos**, brasileira, casada, nascida em 19/04/12961, portadora da RG nº 3.789.604-7 SSP/PR e do CPF nº 498.919.959-68, residente e domiciliada na Av. João XXIII, 2177, Centro, no município de Medianeira estado do Paraná. **Ezequiel de Lima, Comissão de Eventos**,

R. Zembro Blas

J.

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ 04.696.154/0001-10
ATA Nº 92 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO
DE 2018.



LIVRO Nº 002 – FOLHA 041

brasileiro, casado, nascido em 19/04/1961, portador da RG 3.070.069-4 SSP/PR e do CPF 334.338.369-49, residente e domiciliado na Av. João XXIII, 2147, Centro, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Irmã Hilda Rodrigues Silveira, Comissão de Eventos**, brasileira, solteira, nascida em 09/05/1962, portadora da RG nº 3.757.308-6 SSP/PR, e do CPF nº 781.284.129-49, residente e domiciliada na Av. Brasil, 2667, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Vania Mariza Casarolli Pinto, Comissão de Eventos**, brasileira, casada, nascida em 23/04/1965, portadora da RG 4.098.017-2 SSP/PR, e do CPF nº 018.152.839-80, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1390, no município de Medianeira, estado do Paraná. Atendendo ao 2º e 3º item do edital, considerando haver uma única chapa, foi esta eleita por aclamação. Retomando a palavra o senhor Presidente passou para o 4º item – Assuntos Gerais: a) O senhor Presidente, colocou a necessidade de investimento na aquisição de uma panela de polenta, fabricada em aço inox, com capacidade de 250 litros e elétrica para auxiliar na confecção das polentas quando da realização da festa da polenta, promoção da Associação e que faz parte do calendário de eventos do município com um custo de R\$ 12.720,00. Colocado o item em votação, foi o mesmo aprovado. b) O Sr. Presidente comunicou do sucesso que foi no ano de 2017, o Festival de Risoto com bingo, no município de Itaipulândia e solicitou o empenho de todos para a realização do mesmo que será dia 20 de abril/2018, as 20:00 horas no Centro de Eventos. O ingresso será vendido a R\$ 20,00 e acompanha uma cartela de bingo extra. Não havendo mais assuntos a ser tratado, o senhor Presidente colocou a palavra livre e fazendo uso da mesma o Sr. Elias José Zydek, agradeceu e parabenizou a equipe pela responsabilidade, serenidade e transparência na condução da Associação e os bons resultados, isso motiva a iniciativa privada a ajudar. Na sequência o senhor Presidente solicitou uma salva de palmas aos eleitos e agradeceu o apoio e carinho de todos na gestão 2016/2018 e renovou a solicitação de apoio e dedicação para a gestão de 2018/2020. E, não havendo mais nada a ser tratado, eu, Marlei Terezinha Marcolin, 1ª Secretária, redigi a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes. Medianeira-PR., 27 de março de 2018.

Pe. Leandro Blasius

Pe. Leandro Blasius
Presidente

Marlei Terezinha Marcolin

Marlei Terezinha Marcolin da Silva
1ª Secretária

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas
Jurídicas

5KuAj.cGHo8.ca5Zp, Controle:

VqJEu.0M3hH

Consulte em

<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB N°

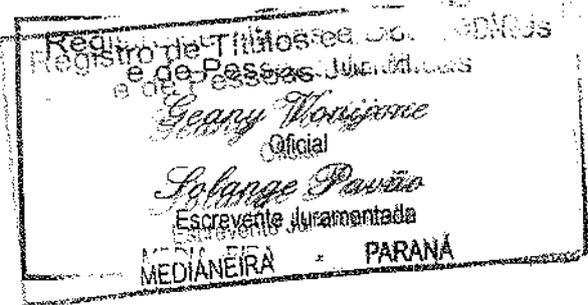
0050331

REGISTRADO SOB N° 0008065

NO LIVRO A-046

Medianeira, 10 de abril de
2018

Solange Pavão
Solange Pavão



RELATÓRIO MEMBROS DA DIRETÓRIA DO RECANTO PARQUE IGUAÇU

NOME	CPF e RG	CARGO	ENDEREÇO	E-MAIL e TELEFONE
LEANDRO BLASIVS	051.498.169-57 8.924.545-1 SSP/PR	PRESIDENTE	AV. RIO GRANDE DO SUL, 2144, CENTRO, MEDIANEIRA-PR	leandroblassius@hotmail.com 045-3559-1268 ou 045-99997-0192
DIONÍSIO HULSE	563.874.589-00 1.736.995-1 SSP/SC	VICE-PRESIDENTE	AV. RIO GRANDE DO SUL, 2144; CENTRO, MEDIANEIRA-PR	diohulse@hotmail.com 045-3264-3258 045-99815-7777
MARLEI TEREZINHA MARCOLIN DA SILVA	624.614.279-68 3.606.059-0 SSP/PR	1 SECRETÁRIA	RUA PARÁ, 2773 CENTRO, MEDIANEIRA-PR	marlei@frimesa.com.br 045-3264-8090 ou 045-99964-6693
MARIA FÁTIMA DALMOLIN	305.414.339-20 1.247.959-0 SSP/PR	2 SECRETÁRIA	AV. LAGOA VERMELHA, 2753 CIDADE ALTA, MEDIANEIRA-PR	mariafatimadalmolin@gmail.com 045-98412-6766
JAIME RIPPEL	317.331.589-87 1.604.573-0 SSP/PR	1 TESOUREIRO	RUA PARÁ, 1763 CENTRO, MEDIANEIRA-PR	jaimerippel@bol.com.br 045-98406-0287
HUGO ZADINELLO	139.955.459-04 838.116 SSP/PR	2 TESOUREIRO	RUA RIO BRANCO, 229; CENTRO, MEDIANEIRA-PR	hugo@ninfa.com.br 045-3264-1457 ou 045-99972-5462
MAURO ALVES PINTO	354.823.209-44 19.078.132 SSP/PR	CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO	RUA MARANHÃO, 1390; CENTRO, MEDIANEIRA-PR	capmauro@hotmail.com 045-99978-1173
VELI JOSÉ DAL MOLIN	273.433.830-00 13.253.071-8 SSP/PR	CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO	RUA GETULIO VARGAS, 2627; CIDADE ALTA, MEDIANEIRA-PR	velidalmolin@arnet.com.br 045-99101-3136
JULIO CÉZAR ZANELLA	334.823.209-44 1.907.813-2 SSP/PR	CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO	RUA PARÁ, 2155 CENTRO, MEDIANEIRA-PR	julio@construtorazanella.com.br 045-99921-7448
IVONE MADALENA BRUN	906.495.759-20 3.246.969-8 SSP/PR	CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE	RUA SANTA CATARINA, 2428; CENTRO, MEDIANEIRA-PR	medigas1@yahoo.com.br 045-3264-3057 ou 045-99148-6454

VALMIR TONIN	580.839.799-53 4.026.473-6 SSP/PR	CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE	RUA ARCINO PIRES DA SILVA, 1866; CENTRO, ITAIPULÂNDIA-PR	valmirtonin@postostonin.com.br 045-99971-1053
CLEDIO ROBERTO MARSCHALL	903.512.159-72 4.909.726-3 SSP/PR	CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE	RUA GOIÁS, 1904 MEDIANEIRA-PR	cledio@lar.ind.br 045-98406-6181
ELIAS JOSÉ ZYDEK	179.040.342-68 1.567.912-3 SSP/PR	MEMBRO UGT	RUA MINAS GERAIS, 2534; APTO 1001, EDIFÍCIO FIUME; MEDIANEIRA-PR	elias@frimesa.com.br 045-3264-8090 ou 045-99972-5204
ADEMIR PEREIRA DA SILVA	390.435.849-91 1.952.498 SSP/PR	MEMBRO UGT	AV. BRASILIA, 1210 APTO 301 CENTRO, MEDIANEIRA-PR	ademir5.1@hotmail.com 045-99973-4901
WALDIR DOMINGO BRUN	078.301.149-00 1.058.519-8 SSP/PR	MEMBRO UGT	RUA SANTA CATARINA, 2428; CENTRO, MEDIANEIRA-PR	medigas1@yahoo.com.br 045-3264-3057
DARCILO JOSÉ MUELLER	029.027.969-00 7.542.380 SSP/PR	DIRETOR DE PATRIMONIO	AV, BRASILIA, 2371 APTO 102 CIDADE ALTA MEDIANEIRA-PR	darcilo.mueller@hotmail.com 045-99993-4491
CELINA LUCIA SETTI DAL MOLIN	374.457.230-72 4.266.462 SSP/PR	COMISSÃO DE EVENTOS	RUA GETULIO VARGAS, 2627; CIDADE ALTA, MEDIANEIRA-PR	celina_dalmolin@hotmail.com 045-3264-9058 ou 045-99991-5750
DENISE PASTORE DE LIMA	498.919.959-68 3.789.604-7 SSP/PR	COMISSÃO DE EVENTOS	AV. JOÃO XXIII, 2177 CENTRO MEDIANEIRA-PR	denise@utfpr.edu.br 045-99972-1343
EZEQUIEL DE LIMA	334.338.369-49 3.070.069-4 SSP/PR	COMISSÃO DE EVENTOS	AV. JOÃO XXIII, 2177 CENTRO MEDIANEIRA-PR	ezequiel@utfpr.edu.br 045-99134-0067
HILDA RODRIGUES SILVEIRA	781.284.129-49 3.757.308-6 SSP/PR	COMISSÃO DE EVENTOS	AV. BRASIL, 2667 MEDIANEIRA-PR	ir.hilda@hotmail.com 045-3264-1166 ou 045-99941-3315

VANIA MARIZA CASAROLLI PINTO	018.152.839-80 4.098.017-2 SSP/PR	COMISSÃO DE EVENTOS	RUA MARANHÃO, 1390; CENTRO, MEDIANEIRA-PR	vania_casarolli@hotmail.com 045-99962-8558
---------------------------------	---	------------------------	--	--

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Medianeira, PR, 20 de Agosto de 2018.



Leandro Blasius
Presidente

Medianeira, PR 20 de Agosto de 2018.

DECLARAÇÃO

A entidade Associação Recanto Parque Iguaçu inscrita no CNPJ sob nº 04.696.154/0001-10 descrever endereço, declara para os devidos fins que não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 26 IX do Decreto Municipal nº062/2018 de 05 de Março de 2018.

Sendo verdade, firmo a presente.

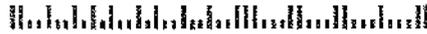
Medianeira, PR , 20 de Agosto de 2018



Leandro Blasius
Presidente
CPF 051.498.169-57
RG 8.924.545-1



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34



CTC CURITIBA PR PL8
ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
R ARGENTINA 01820
CENTRO PQ NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
85884-000 MEDIANEIRA - PR

Referência
AGOSTO/2018



7213512820020560003199988730060818

Telefone (45) 3264 6659
Vencimento 14/08/2018
Total a pagar R\$ 82,41

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 82,41
	OI FIXO	82,41
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	SERVICOS DIGITAIS	
	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$,00
	LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
	OUTROS VALORES	0,00

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
Número do Telefone: 45 3264 6659
Número da Fatura: 1808.000850884
Sequencial: 821937305 201803 01175
Contrato Agrupador: 821.937.305-7 - 1ª Via

Data de Vencimento	14/08/2018
Valor a pagar:	82,41
Nº Identificador para Débito Automático: 821.937.305-7	

84640000000 2 82410020821 7 93730520180 1 80117500000 0

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: 0800 031 0800

COD. 0400558-0263042 ID: 780387 / PR FTD15 D201803 0003 OFIC. S004 MOSE 135 LI 749 AFP



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.698.154/0001-10

FONES: (45) 9 9937-5003 (45) 3204-0859

E-MAIL: RFI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, na qualidade de membros efetivos do Conselho fiscal da Associação Recanto Parque, Iguaçu, examinamos as demonstrações contábeis, bem como a documentação de **RECEITAS E DESPESAS** referentes ao período de (01/01/2017 a 31/12/2017). Baseados nos documentos contabilizados, e esclarecimentos feitos pelo presidente e contador da entidade, achamos estar estes, em perfeita ordem e exatidão, somos de parecer favorável à aprovação das contas na Assembléia Geral.

Medianeira, 26 de março de 2018.

Mauro Alves Pinto
Conselheiro Fiscal.

Veli José Dal Molin
Conselheiro Fiscal.

Júlio César Zanella
Conselheiro Fiscal.

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 - CEP 85854-000
MEDIANEIRA - PR



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ : 04.696.154/0001-10

Folha 01

BALANÇO PATRIMONIAL
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016
Em Reais = R\$

	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
CIRCULANTE	207.133,71	208.300,59
DISPONÍVEL	207.133,71	207.955,59
CÁIXA/NUMERARIO	42,01	100,89
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.411,17	144,20
APLICAÇÕES FINANCEIRAS A CURTO PRAZO	205.433,53	207.463,50
CHEQUE EM TRANSITO	247,00	247,00
OUTROS CREDITOS	-	345,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-	345,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	505.738,99	487.756,51
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
OUTROS CREDITOS	70,42	-
INVESTIMENTOS	1.027,23	1.027,23
EM OUTRAS SOCIEDADES	1.027,23	1.027,23
IMOBILIZADOS	504.641,34	486.729,28
BENS EM OPERAÇÃO	580.176,47	550.278,47
VEÍCULOS	77.646,44	77.646,44
MOVEIS E UTENSÍLIOS	44.150,25	35.921,25
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	41.212,72	22.788,72
ANIMAIS	1.600,00	1.600,00
TERRENOS	45.000,00	45.000,00
CONSTRUÇÕES	367.322,06	367.322,06
INSTALAÇÕES	3.245,00	-
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(75.535,13)	(63.549,19)
TOTAL DO ATIVO	712.872,70	696.057,10

R. Leandro Blozi

Associação Recanto Parque Iguaçu
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 91 08 71 85/99 37 50 03 (45) 3264 66 59
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira – Pr.
rpi_medianeira@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ : 04.696.154/0001-10

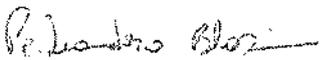
Folha 02

BALANÇO PATRIMONIAL
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016
Em Reais = R\$

	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
CIRCULANTE	18.440,89	16.165,92
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-
CHEQUE NÃO COMPENSADOS	-	-
OBRIGAÇÕES	18.440,89	16.165,92
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.965,97	3.597,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	13.932,12	12.145,01
OUTRAS CONTAS A PAGAR	542,80	423,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	694.431,81	679.891,18
PATRIMÔNIO SOCIAL	522.076,22	522.076,22
PATRIMÔNIO SOCIAL	522.076,22	522.076,22
SOBRAS ACUMULADOS	172.355,59	157.814,96
SUPERÁVIT/DEFICIT ACUMULADOS	157.814,96	41.738,60
SUPERÁVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO	14.540,63	116.076,36
TOTAL DO PASSIVO	712.872,70	696.057,10
	=====	=====

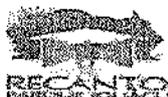
Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL "ATIVO e PASSIVO"**, levado a efeito em 31 de dezembro de 2017 e 2016, em suas respectivas importâncias.

Medianeira - PR, 31 de dezembro 2017


Pe LEANDRO BLASIUS
Presidente - CPF 051.498.169-57


VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO
Contador - CRC/PR 033250/O-3
CPF 854.076.609-20

Associação Recanto Parque Iguaçu
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 91 08 71 85/99 37 50 03 (45) 3264 66 59
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira – Pr.
rpi_medianeira@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ : 04.696.154/0001-10

Folha 03

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFECIT DO EXERCÍCIO

ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO 2017 E 2016

Em Reais = R\$

	EXERCÍCIO 2017	%	EXERCÍCIO 2016	%
RECEITAS:				
RECEITAS DE CONVENIOS - COM RESTRIÇÃO	210.529,26	45%	349.924,40	58%
RECEITAS CONV. PREF. MEDIANEIRA	35.437,00		110.407,00	
RECEITAS CONV. PREF. VERA CRUZ	-		2.100,00	
RECEITAS CONV. PREF. MERCEDES	-		1.760,00	
RECEITAS CONV. PREF. ITAIPULANDIA	16.312,00		-	
RECEITAS CONV. PREF. RAMILANDIA	3.748,00		-	
RECEITAS CONV. FUNDO ANTIDROGAS	155.032,26		235.687,40	
RECEITAS DE DOAÇÕES - DA GRATUIDADE	235.338,38	50%	240.786,64	40%
RECEITAS DOAÇÕES PESSOAS JURIDICAS	91.603,90		67.020,48	
RECEITAS DOAÇÕES PESSOAS FISICAS	49.222,64		63.977,55	
RECEITAS DOAÇÕES OUTRAS ENTIDADES	5.990,00		63.668,20	
RECEITAS DOAÇÕES REC. PRODUTOS/ALIMENTOS	18.604,84		26.747,41	
RECEITAS PROMOÇÕES E EVENTOS	69.917,00		49.473,00	
RECETAS DOAÇÕES ITAIPU	-		-	
OUTRAS RECEITAS	24.783,30	5%	9.621,80	2%
RECEITAS VENDA PRODUTOS	24.783,30		9.621,80	
TOTAL DAS RECEITAS	470.650,94	100%	600.332,84	100%
CUSTOS E DESPESAS:	456.110,31		484.266,48	
CUSTOS	437.184,53		439.030,18	
CUSTOS - COM RESTRIÇÃO	218.580,28	48%	262.940,20	53%
CUSTOS COM PESSOAL	127.191,79		144.266,53	
CUSTOS DOS INTERNOS	37.810,52		67.467,04	
CUSTOS GERAIS DE MANUTENÇÃO	53.577,98		61.216,62	
CUSTOS DA GRATUIDADE	218.604,25	48%	176.089,98	36%
CUSTOS COM PESSOAL	127.205,73		96.608,01	
CUSTOS DOS INTERNOS	37.814,66		38.485,46	
CUSTOS GERAIS DE MANUTENÇÃO	53.583,85		40.996,53	
CUSTOS DE EVENTOS	-		-	
DESPESAS OPERACIONAIS	18.925,78		45.226,30	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30.410,42		65.064,25	
DESPESAS - COM RESTRIÇÃO	15.204,38	3%	62.978,61	7%
DESPESAS - DA GRATUIDADE	15.206,04	3%	22.085,64	3%
RESULTADO FINANCEIRO	(11.484,64)		(9.837,95)	
DESPESAS FINANCEIRAS	1.555,08		61,85	
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	(13.039,72)		(9.899,80)	
SUPERAVIT/DEFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.540,63		116.076,36	

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT/DEFICIT "RECEITAS E DESPESAS", levada a efeito em 31 de dezembro de 2017 e 2016, em suas respectivas importâncias

Pe LEANDRO BLASIU
Presidente - CPF 051.498.169-57

Medianeira - PR, 31 de dezembro 2017
VALDECIR ANTONIO DA COSTA
Contador - CRC/PR 033250/O-3
CPF 654.076.609-20

Associação Recanto Parque Iguaçu
CNPJ 04.696.154/0001-10 - Fone (45) 91 08 71 85/99 37 50 03 (45) 3264 66 59
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 - CEP 85884-000 Medianeira - PR
rpi_medianeira@hotmail.com



63

Folha 05

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ : 04.696.154/0001-10
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO 2017 E 2016
Em Reais = R\$

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO

CONTA: PATRIMÔNIO SOCIAL	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
SALDO ANTERIOR:	679.891,18	522.076,22
(+) Fundo de Valorização de Imóvel		
(-) Depreciação e Amortização de exercícios anteriores		
(+) Transferências Recebidas		
(-) Transferências Enviadas		
(+) Acréscimo/Decréscimo Patrimonial	14.540,63	157.814,96
SALDO ATUAL	694.431,81	679.891,18

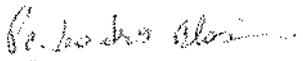
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
Superavit/deficit do exercício	14.540,63	116.076,36
Depreciação	11.985,94	10.491,04
Variações do(s) resultado(s) de exercícios futuros		
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo		76,33
Alienação de Bens do Ativo Imobilizado		
Transferências recebidas		
TOTAL DAS ORIGENS	26.526,57	126.643,73
APLICAÇÕES		
Aquisição de Imobilizado	29.898,00	54.110,72
Aumento do Ativo Permanente - Investimento		
Aumento do Ativo Diferido		
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	70,42	
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo		
Transferências enviadas para a		
TOTAL DAS APLICAÇÕES	29.968,42	54.110,72
Aumento (ou redução) do Capital Circulante Líquido	(3.441,85)	72.533,01

VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

(+) Variação do Ativo Circulante	(1.166,88)	75.093,42
(-) Variação do Passivo Circulante	2.274,97	2.560,41
Aumento (ou redução) do Capital Circulante Líquido	(3.441,85)	72.533,01

Medianeira 31 de dezembro 2017


Pe LEANDRO BLASIUS
Presidente - CPF 051.498.169-57


VALDECEIR ANTONIO DAL CORTIVO
Contador CRC-PR 033250/O-3
CPF 654.076.609-20

Associação Recanto Parque Iguaçu
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 91 08 71 85/99 37 50 03 (45) 3264 66 59
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira – Pr.
rpi_medianeira@hotmail.com

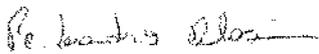


ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ : 04.696.154/0001-10
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA -METODO INDIRETO
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016
Em Reais = R\$

	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
I - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEBIMENTOS DE RECEITAS	470.650,94	600.332,84
PAGAMENTOS POR CUSTOS	-200.817,98	-242.580,99
PAGAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-252.241,45	-238.696,53
PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS		0,00
RECEITAS E ENCARGOS FINANCEIROS	11.484,64	9.837,95
OUTRAS ATIVIDADES		
Outros Impostos e Encargos pagos		
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	<u>29.076,12</u>	<u>128.893,27</u>
II - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
COMPRAS DE BENS DO ATIVO IMOVILIZADO/INVESTIM	-29.898,00	-54.110,73
REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS		76,33
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVEST	<u>-29.898,00</u>	<u>-54.034,40</u>
III - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
RECEBIMENTOS POR EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO		
PAGAMENTO DE EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO		-110,45
LUCROS DISTRIBUIDOS		
CAIXA LIQUIDO USADO NA ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO	<u>0,00</u>	<u>-110,45</u>
DIMINUIÇÃO DE CAIXA E EQUIVANTE DE CAIXA	-821,88	74.748,42
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO INICIO DO PERIODO	207.955,59	133.207,17
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FINAL DO PERIODO	207.133,71	207.955,59
	=====	=====

Medianeira 31 de dezembro 2017

Reconhecemos a exatidão da presente **DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA**, levada a efeito em 31 de dezembro de 2017 e 2016, em suas respectivas importâncias.


 Pe LEANDRO BLASIU
 Presidente - CPF 051.498.169-57


 VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO
 Contador - CRC/PR 033250/O-3
 CPF Nº 654.076.609-20



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ : 04.696.154/0001-10

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO 2017 E 2016

1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL		2017		2016	
	AC + RLP	207.204,13	11,24	208.300,59	12,89
LG	-----	-----			
	PC + ELP	18.440,89		16.165,92	

2 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		2017		2016	
	AC	207.133,71	11,23	208.300,59	12,89
LC	-----	-----			
	PC	18.440,89		16.165,92	

3 - INDICE DE ENDIVIDAMENTO		2017		2016	
	ATIVO TOTAL	712.872,70	38,66	696.057,10	43,06
SG	-----	-----			
	PC + ELP	18.440,89		16.165,92	

AC = ATIVO CIRCULANTE	207.133,71	208.300,59
RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO	70,42	0,00
AP = ATIVO PERMANENTE	505.738,99	487.756,51
AT = ATIVO TOTAL	712.872,70	696.057,10
PC = PASSIVO CIRCULANTE	18.440,89	16.165,92
ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PL = PATRIMONIO LIQUIDO	694.431,81	679.891,18
PT = PASSIVO TOTAL	712.872,70	696.057,10

Medianeira 31 de dezembro 2017

Pe. Leandro Blasius
Pe LEANDRO BLASIUS
Presidente - CPF 051.498.169-57

Valdecir Antonio Dal Cortivo
VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO
Contador - CRC/PR 033250/O-3
CPF 654.076.609-20

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ: 04.696.154/0001-10**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 e 2016**NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL**

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU – constitui-se de uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto e demais leis a ela aplicada, sediada na linha Sol e Ouro, zona rural – Medianeira –PR, tendo como área de abrangência os municípios de Itaipulândia, Medianeira, Matelândia, Missal, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu e Santa Helena.

TEM POR FINALIDADE E OBJETIVOS PRINCIPAIS:

- I – Recuperação de dependentes químicos e similares, através de grupos de apoio e de internamentos em locais especializados onde receberão toda a assistência para sua recuperação e posterior reintegração na sociedade;
- II – Prevenir e conscientizar a sociedade dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras e outros;
- III – Manter intercâmbios com entidades congêneres para troca de experiências.
- IV – Explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos, cujos resultados não poderão ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente, com o propósito de manter a entidade auto-suficiente;
- V – Difundir através de atividades educativas, culturais e científicas, as experiências adquiridas no âmbito da entidade, no sentido de prevenção ao consumo de drogas e afins, podendo solicitar apoio aos centros especializados em tais assuntos;
- VI Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

NOTA 2: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (comparativas) estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

A entidade declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a interpretação técnica geral para entidades sem fins de lucros – ITG 2002, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da resolução CFC Nº 1409/12 de 21 de Setembro de 2012.

Portanto, atendendo aos termos da NBC TG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas.

A administração da entidade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da entidade em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da entidade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da entidade a este profissional.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.



NOTA 3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC T 2002. Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

3.1 Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes:

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

3.2 Compensação Entre Contas:

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.

3.3 Caixa e Equivalentes de Caixa:

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

3.4. Ativos Financeiros

Os ativos financeiros incluem depósitos bancários, aplicações financeiras, contas a receber e outros recebíveis e contas a pagar.

Os instrumentos financeiros são reconhecidos pelo seu valor justo através do resultado, quando classificados como mantidos para negociação, e pelo custo amortizado utilizando a taxa efetiva, quando se tratar de recebíveis.

3.5 Imobilizado

Os imobilizados estão registrados pelo custo de aquisição. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do mesmo possa ser mensurado com segurança.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas ou taxas de depreciação aceitas pelo fisco.

3.6 Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos quando existentes no curso ordinário dos exercícios, são inicialmente reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método de taxa de juros efetiva.

Ricardo Blum

[Assinatura]

3.7. Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem a obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança. As provisões são revisadas periodicamente observadas as suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados.

3.8 Apuração do Resultado (superávit/defecit)

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas e resulta do confronto entre si.

3.9 Reconhecimento das Receitas:

As receitas são reconhecidas pelo regime de competência e segregadas em:

- A) Receita de convênios, contabilizadas pela contraprestação dos recursos recebidos de outras entidades públicas mediante celebração de convênios, classificados pela gestão da entidade como receitas da NÃO GRAUIDADE. Por entender que se trata de uma contrapartida da prestação de serviço oferecida.
- B) Receitas recebidas pelas doações de terceiros pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, classificados pela gestão da entidade como receitas da GRAUIDADE, por entender que não há vínculo direto ente a doação recebida e o serviço oferecido.
- C) Outras receitas geralmente oriundas da venda de produtos próprios, reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador e apresentar provável benefícios econômicos gerados a favor da entidade.

3.10 Reconhecimento dos custos e despesas:

As despesas são reconhecidas pelo regime de competência e contabilizadas em custos e despesas gerais, segregados em gastos da NÃO GRATUIDADE e da GRATUIDADE

3.11. Julgamento e Uso de Estimativas Contábeis

Muito embora a entidade não exija nenhuma forma de ressarcimento dos usuários que atende, pela prestação dos serviços e atendimentos sociais oferecidos, entendeu esta administração que os atendidos por força de convênios ou gastos com custos e despesas suportados pelos convênios, representam gastos da NÃO GRAUIDADE, uma vez que os convênios tem a finalidade de remunerar a entidade pela assistência oferecida, enquanto que os atendidos, com gastos de custos e despesa suportados pelas receitas de doações, representam gastos da GRATUIDADE:

A entidade não possui meios ou controles de separação dos desembolsos com gastos de custos e despesas que identifique com precisão os da NÃO GRAUTIDAE e os da GRATUIDADE, para suprir a necessidade de separação em suas demonstrações contábeis prevista pela NBC t 2002, os contabilizou proporcionalizados aos percentuais das receitas perfeitamente identificadas conforme nota 3.9.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NOTA 4. CAIXA E EQUIVALENTES CAIXA

	2017	2016
Caixa	42,01	100,89
Bancos Conta Movimento	1.411,17	144,20
Cheque em trânsito	247,00	247,00
Aplicações Financeiras	205.433,53	207.463,50
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	207.133,71	207.955,59

NOTA 5. INVESTIMENTOS

	2017	2016
Invest. Avaliados pelo Custo (capital sicred)	1.027,23	1.027,23
Total de investimentos	1.027,23	1.027,23

NOTA 6. IMOBILIZADOS

DESCRIÇÃO	DEP %	2017		2016	
		VALOR	DEP. ANO	VALOR	DEP. ANO
VEÍCULOS	5%	77.646,44	3.882,32	77.646,44	3.882,32
MOVEIS E UTENSÍLIOS	5%	44.150,25	2.207,51	35.921,25	1.796,06
MAQUINAS E EQUIP	5%	44.457,72	2.222,89	22.788,72	1.139,44
TERRENOS	0%	45.000,00	-	45.000,00	-
CONTRUÇÃO PREDIAL	1%	367.322,06	3.673,22	367.322,06	3.673,22
ANIMAIS	0%	1.600,00	-	1.600,00	-
BENS/DEPRECIACÃO		580.176,47	11.985,94	496.167,75	10.491,04
DEPREC ACUMULADA		75.535,04		63.549,10	

Os valores de bens estão informados pelo custo de aquisição ou de produção e as taxas de depreciação aplicadas de acordo com a vida útil de cada grupo de bens.

NOTA 7. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A entidade não possui obrigações tributárias pois se trata de entidade sem fins lucrativos tendo todos seus atos isentos de tributação.

NOTA 8. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

	2017	2016
Ordenados e Salários apagar	13.641,72	11.854,61
Pensão Alimentícia a Repassar	290,40	290,40
FGTS a Recolher	2.026,19	1.586,61
INSS a Recolher	1.609,49	1.567,61
Pis s/Folha a Recolher	330,29	442,83

Associação Recanto Parque Iguaçu
 CNPJ 04.896.154/0001-10 – Fone (45) 91 98 71 65/99 37 58 03 (45) 3264 55 50
 Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira – Pr.
 rpl_medianeira@hotmail.com

Roberto Blum



Contr. Sindical a recolher		
IRRF a recolher	542,80	423,86
Total de Obrigações Sociais e Previd.	18.440,89	16.165,92

NOTA 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio social é formado pelas doações iniciais feitos pela comunidade e pela transferência de superávit obtidos no decorrer dos exercícios:

	2017	2016
Patrimônio social	522.076,22	522.076,22
Total de Patrimônio.	522.076,22	522.076,22

9.2 SUPERÁVIT ACUMULADOS

	2016	2015
Saldo de exercícios anteriores	157.814,96	41.738,62
Superávit/deficit do exercício	14.540,63	110.078,36
Transf. para patrimônio social		(41.738,62)
Total de SUPERÁVIT	172.355,59	157.814,96

NOTA 10 RECEITA

RECEITAS:	2017		2016	
RECEITAS DE CONVERSOS	210.528,26	46%	349.074,48	58%
RECEITAS CONV. PREF. MEDIANERA	35.437,00		110.487,00	
RECEITAS CONV. PREF. SENAPOLIS	-		2.100,00	
RECEITAS CONV. PREF. VERA CRUZ	-		1.750,00	
RECEITAS CONV. PREF. SAN	-		-	
RECEITAS CONV. PREF. MERCEDES	-		-	
RECEITAS CONV. PREF. ITAIPULANDIA	16.312,00		-	
RECEITAS CONV. PREF. RAMLANDIA	3.748,00		-	
RECEITAS CONV. FUNDO ANTIROGAS	155.052,26		235.857,48	
RECEITAS DE DOAÇÕES - RECEITAS DA GRATUIDADE	235.338,38	58%	240.148,84	60%
RECEITAS DOAÇÕES PESSOAS JURÍDICAS	91.603,90		57.020,46	
RECEITAS DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	49.222,64		53.877,65	
RECEITAS DOAÇÕES OUTRAS ENTIDADES	5.990,00		53.368,23	
RECEITAS DOAÇÕES REC. PRODUTOS/ALIMENTOS	16.604,84		26.747,61	
RECEITAS PROMOÇÕES E EVENTOS	69.917,00		49.473,90	
RECEITAS DOAÇÕES ITAIPU	-		-	
OUTRAS RECEITAS	24.783,38	5%	9.221,38	2%
RECEITAS VENDA PRODUTOS	24.783,38		9.221,38	
	470.650,94		600.332,04	100%

Dr. Carlos Rossi

NOTA 11. CUSTOS DESPESAS

	2017	2016
CUSTO COM PESSOAL		
SALARIOS E ORDENADOS	167.414,61	168.411,93
FÉRIAS	19.362,74	14.208,63
13º SALARIO	15.952,50	15.121,08
FGTS	16.149,64	16.829,27
OUTROS BENEFÍCIOS	1.994,30	312,90
PIS SOBRE FOLHA	2.016,63	1.901,05
CUSTOS COM SERVIÇOS DE 3º	31.507,09	22.104,03
INDENIZAÇÕES		3.975,64
TOTAL	254.397,51	240.864,53
CUSTOS GERAIS COM OS INTERNOS		
GASTOS ALIMENTÍCIOS	73.499,04	94.684,99
VESTUÁRIOS	1.258,25	1.267,50
MEDICAMENTOS, EXAMES MÉDICOS E LABOR	867,89	
TOTAL	75.625,18	95.952,49
CUSTOS DE MANUTENÇÃO		
REPAROS D E BENS	66.439,77	66.071,49
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	11.010,12	7.931,23
CULTIVOS DA TERRA	720,00	3.489,74
IMPOSTOS E TAXAS	3.742,66	4.395,61
IMPRESSOS		
MAT DE USO E CONS. MAT DE LIMP	13.223,34	9.768,14
OUTROS	40,00	45,90
DEPRECIÇÃO DE BENS	11.985,94	10.491,04
TOTAL	107.161,83	102.213,15
DESPESA GERAIS OPERACIONAIS		
ENERGIA ELÉTRICA	8.150,54	7.877,44
ÁGUA ESGOTO	1.184,50	1.024,00
TELEFONE	1.977,80	2.265,71
CORREIOS E MALOTES	1.106,40	1.130,96
SEGUROS	3.665,29	3.179,65
PEDAGIO	302,65	92,10
INFORMÁTICA		
CARTÓRIOS	93,24	380,11
DESPESAS BANCARIAS	1.171,85	1.152,55
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	809,90	2.245,52
OUTRAS /BENS DE PEQUENO PORTE	11.948,25	35.716,21
TOTAL	30.410,42	65.064,25

R. Leandro Biazin

NOTA 12. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	2017	2016
Receitas Financeiras		
Ganhos s/ Aplicações Financeiras	13.039,72	9.899,80
Outras receitas financeiras		
Total de Receitas Financeiras	9.899,80	5.944,49
Despesas Financeiras		
Despesas Bancárias	1.555,08	51,85
IOF		
Total de Despesas Financeiras	1.555,08	51,85

NOTA 13 – ASPECTOS TRIBUTARIOS

Por se tratar de entidade sem fins lucrativos, detentora de certificado de filantropia, Municipal, Estadual e Nacional, a entidade tem todos seus atos isentos de tributação com exceção do PIS sobre folha. Por tanto usufruiu de isenção de PIS e COFINS s/receitas, contribuição social e IRPJ sobre os superavit e INSS sobre a folha de salários da entidade.

As notas explicativas são partes integrantes do balanço patrimonial.

Medianeira – PR, 31 de dezembro de 2017.



Pe LEANDRO BLASIUS
Presidente
CPF nº 051.498.169-57



VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO
Contador - CRC/PR 033250/O-3
CPF nº 654.076.609-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU, entidade sem fins lucrativos estabelecida e sediada na linha Sol e Ouro, zona Rural desta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.696.154/0001-10, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. NEIDE PASTORE SANDI, residente e domiciliada, na rua Rio de Janeiro 2430, Bairro: Cidade Alta, portadora da carteira de identidade, RG nº 4.073.380-9, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 556.933.939-68;

VOLUNTÁRIO: NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Pará, 1674, Centro, Medianeira/PR, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.680.581/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seu sócio titular, Sr. VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, nº 1850, Bairro Condá, Medianeira - PR, CEP 85884-000, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº PR-033250/O-3, portador da carteira de identidade RG nº 4.241.214-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 654.076.609-20, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços abaixo descritos:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados, das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar ao CONTRATANTE: os serviços descritos cláusula anterior, durante o período vigente do contrato definidos na cláusula 8º, ressalvado condições expressa na cláusula 7º deste instrumento.

Pe. Leonardo Bles

74
CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

CLÁUSULA QUARTA: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante lhe entregar, no entanto, havendo evidências de sonegação de tais elementos pelo contratante, poderá o Contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias o que não irá acarretar em qualquer tipo de indenização para nenhuma das partes.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será de prazo indeterminado, podendo ser rescindido de acordo com a cláusula sétima.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca do domicílio do contratado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Medianeira, 01 de abril de 2.016



CONTRATADO
NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO



CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

TESTEMUNHAS:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.696.154/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT SOL E OURO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL: 141;	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRE@NOBRECONTADORES.COM.BR		TELEFONE (45) 3264-1344	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/08/2018 às 16:22:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação Recanto Parque Iguaçu

Linha Sol e Ouro Cx. Postal-141 Medianeira-PR CEP- 85884-000, CNPJ-04696154/0001-10
Fones: (045) 3264-6659 / 9937-5003 / 9108-7185, E-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

76

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Dispensa de Chamamento Público nº 003/2018**, instaurado por esta Prefeitura do município de Medianeira, que Associação Recanto Parque Iguaçu, realiza atendimento efetivo desde sua fundação em 2001 e relacionado ao Serviço de Atividades de Assistência psicossocial e à saúde aos portadores de dependência química, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com a Dispensa de Chamamento Público nº 003/2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Medianeira/PR, 20 de Agosto de 2018.

Leandro Blasius
Presidente

64

TITULAR: NADIR MARIA F.
DELLA PASQUA

C.P.F. 255 474 618-20

MATRÍCULA N.º 15.129

RUBRICA

*Pasqua***DATA:** 25 de junho de 1985.

IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 32, com a área de 114.920m², ou sejam - 11,4920 hectares, sem benfeitorias, situado no 4º Polígono, neste Município e Comarca, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações ao Norte, por uma linha reta com 773,45 metros de extensão, AZ 60º - 20', confrontando com o lote nº 31; ao Sul, por uma linha reta com - 783,45 metros de extensão, AZ 240º 30', confrontando com o lote nº 32 ao Leste, por um Rio e ao Oeste, por uma linha reta com 141,00 metros de extensão, AZ 336º 00', confrontando com o mesmo lote nº 32. Conforme mapa e memorial Descritivo, que ficam arquivados neste ofício.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ ANTONIO MARCON, agricultor e sua mulher TEREZINHA MARCANTE MARCON, do lar, brasileiros, casados, residentes neste Município, portadores do CPF sob nº 059.984.179-68.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula 15.128 livro 2-RT, deste ofício. Dou fé

RI-15.129. Protocolo nº 40.435. 25 de junho de 1985.

TRANSMITENTES: LUIZ ANTONIO MARCON e sua mulher, já qualificados.

ADQUIRENTE: ANGELO BALDISSERA, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, CI nº 685.833-Pr, CPF nº 123.889.719-34.

PUBLICO: Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Tabelionato desta cidade, datada de 04 de junho de 1985, no livro nº 51N às fls 043.

VALOR: Cr\$10.500.000. Certificado de cadastro do Incra nº 721 131 032 743-0, área total 11,5. mód.18,0. nº de mód.0,63 e FMP.3,0. Declarado pelos outorgantes não serem responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural. c/cr\$193.942.CPC.9.697 e FP.38.788. - Doc.351/85. Dou fé.

R2-15.129. Protocolo nº 77.668. 12 de novembro de 2001.

TRANSMITENTES: ANGELO BALDISSERA, portador da Cart.de Ident.nº 685.833-SSP-Pr e inscrito no CPF/MT sob nº 123.889.719-34 e sua mulher, MARCOLINA LUIZA STRADIOTTI BALDISSERA, portadora da Cart.de Ident.nº 6.508.389-2/SSP-Pr e inscrito no CPF/MT sob nº 930.705.359-68, brasileiros casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde 18/07/42, apresentadas, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av.24 de outubro, 24.35, centro.

ADQUIRENTE: RECANTO PARQUE IGUAÇU, associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, regularmente inscrito no CNPJ/MT sob nº 04.696.154/0001-10, neste ato representado pelos seguintes membros de sua Diretoria, - Presidente, sr.Sérgio Luiz Sobjak, brasileiro, do comércio, casado, portador da Cart.de Ident.nº 1.518.011/SSP-Pr e inscrição no CPF/MT nº 241.759.949-04, com residência e domicílio nesta cidade; Primeira Secretária, Dra.Consuelo Guimarães Ribeiro, brasileira, advogada, casada, port.da Cart.de Ident.nº 611.775-9/SSP-Pr e inscrição no CPF/MT sob nº 524.000.859-00, com residência e domicílio nesta cidade e, Primeiro Tesoureiro, sr.Carlos Andrighetti, brasileiro, técnico contábil, casado, port.da Cart.de Ident.nº 606.591-0/SSP-Pr e inscrição no CPF nº 006.134.799-04, com residência e domicílio nesta cidade, conforme por

SEGUIE NO VERSO

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE

15.129

CONTINUAÇÃO

deres que lhes confere o seu Estatuto Social, e, Ata nº002, da Assembleia Geral realizada no dia 24 de setembro de 2001, para eleição e posse da Diretoria, registrados no Cartório de Reg. de Títulos, Documentos e de pessoas Jurídicas desta Comarca, sob nº3.232 e 3.231, Livro A-011, em 04 de 10 de 2001.

TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra com vínculo de Nota promissória, lavrada nas Notas do Tab. desta cidade, livro nº132-N, às fls 123 em data de 08 de novembro de 2001.

VALOR: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dos quais, R\$30.000,00 (trinta mil reais) são pagos à vista, que os outorgantes vendedores confessam e declaram haver recebido do outorgado comprador, em moeda corrente deste País, e o restante, correspondente a R\$15.000,00 (quinze mil reais), serão pagos no dia 15 de janeiro de 2002, e, estão representados por uma Nota promissória de igual valor e vencimento, a qual fica vinculada à referida Escritura. Estabeleceu-se entre as partes, que não sendo cumprido o acima exposto, ou seja, o pagamento da dívida, na data de seu vencimento, fica de pleno direito desfeita a venda e compra realizada por este ato, facultando-se aos vendedores o direito de exigir o preço nos termos do art.1.163 parágrafo único do código civil (pacto comissório). Obrigam-se as partes pelas demais condições da Escritura. Em tempo: Guia de recolhimento de Imposto de Transmissão "Inter vivos", isento conforme art.51 item II do Cód. Tributário Municipal. Certificado de cadastro de imóvel rural CCIR 1998/1999, cód. do imóvel no Incra nº721131 032743-0. DARE's referentes ao pagamento do ITR exercícios de 1997 à 2001. Medianeira, 03 de dezembro de 2001. Doc. 1123/2001. Dou fé.

M. M. M. M.

AV3-15.129. Protocolo nº 95.127. 20 de agosto de 2.007. Conforme documentos comprobatórios exigidos em lei, que ficam arquivados neste Ofício, fica averbada uma benfeitoria constante um pré-moldado em alvenaria, com área de 756,56m², 02 pavimentos. Guia de recolhimento do "Funrejus", no valor R\$-169,400, recolhido pela parte em data 20/08/07. Avaliação da construção feita pela Secretaria Municipal, no valor de R\$-84.700,00. c/2.156,00VRC/R\$-226,38 Medianeira, 27 de agosto de 2.007. Doc. 760/2.007. Dou fé.

M. M. M. M.

AV4-15.129. Protocolo nº 108.658. 14 de março de 2.011. Conforme documentos comprobatórios exigidos em Lei, que ficam arquivados neste Ofício, fica fazendo parte do imóvel da presente, a benfeitoria constante de Uma Ampliação de Área Educacional, em Alvenaria, com 92,22m², 01 Pavimento. Isento do recolhimento do "Funrejus", conforme item 12, artigo 03, Inciso 07, alínea "b" da Lei nº 12.216/98. Doc. 384/2.011. c/ 756,00 VRC/R\$ 106,59. Medianeira, 17 de março de 2011. Dou Fé.

M. M. M. M.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 013938692005 BILHETE DE SEGURO DPVAT

DENATRAN

DETRAN - PR Nº 013938692005
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCICIO
1	00145381854	*****	2017

NOME
RECANTO PARQUE IGUAÇU

CPF / CNPJ	PLACA
04.696.154/0001-10	ARI-9185

PLACA ANT. / UF	CHASSI
*****	9BD15802AA6296648

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009	2010

CAP / POT / QIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
SP/66CV	PARTIC.	BRANCA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS
IPVA 2017 QUITADO	1*****	2*****

FAXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	3*****
A 10263100	*****	*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	ICP (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2017 QUITADO	ICATONING		

OBSERVAÇÕES
MOTOR 146E10118854685
SEM RESERVA
SEM TRANSFERENCIA

LOCAL	DATA
MEDIANEIRA, 31/10/17	20/05/09

CONTREN

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO	DATA EMISSÃO
2017	31/10/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	04.696.154/0001-10	ARI-9185

RENAVAM	MARCA / MODELO
00145381854	FIAT/UNO MILLE ECONOMY

ANO FAB.	CAL. (R\$)	Nº CHASSI
2009	01	9BD15802AA6296648

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
26,66	3,18	63,69

CUSTO DO BILHETE (R\$)	ICP (R\$)	TOTAL SEM INGO PELO SEGURO
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
	30/10/17

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 06.243.049/0001-04

MEDIANEIRA

01264

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADAS OU INAO - SEGURO DPVAT

DENATRAN

DETRAN - PR Nº 013938692013
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

PR Nº 013938692013 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCICIO
1	01095437981	*****	2017

NDOME
ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU

CPF/CNPJ	PLACA
04.696.154/0001-10	BAS-9858

PLACA ANT. / UF	CHASSI
*****	9BD57814UGB113837

ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL
CAR/CAMIONETE/C. ABERTA	ALCOO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/STRADA WORKING	2014	2016

CAP. POT. / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0,70T/86CV	PARTIC.	BRANCA

GOTA UNICA	VENC. GOTA UNICA	VENC. / COTAS
IPVA 2017 QUITADO		1*****

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS
22240100	*****

PREMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2017 QUITADO		6,00	30/10/17

OBSERVAÇÕES
MOTOR 310A20112902665
SEM RESERVA
CMT= 2,15T PBT= 1,75T

LOCAL	DATA
MEDIANEIRA, 31/10/17	11/08/16

ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMACOES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO	DATA EMISSA
2017	31/10/17

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
1	04.696.154/0001-10	BAS-9858

RENAVAM	MARCA / MODELO
01095437981	FIAT/STRADA WORKING

ANO FAB.	CALIBRE	Nº CHASSI
2016	10	9BD57814UGB113837

PREMIO TARIFARIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
30,00	3,33	66,66

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO (R\$) SEGURO
4,15	0,27	71,08

PAGAMENTO		DATA DE QUITACAO
<input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	30/10/17

SEGUROADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 05.243.601/01-64
MEDIANEIRA

01264

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65

EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA

Mês de Referência 01/2018
Certificado Digital: Sim

AUTORIZADO			
CNPJ: 18.680.581/0001-15	NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA		
ESTABELECIMENTO			
CNPJ: 04.696.154/0001-10	ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU		
Bairro ZONA RURAL	Município MEDIANEIRA	CEP 85.884-000	UF PR
Atividade Econômica CNAE			

Total de Empregados no Início do 1º Dia do Mês Informado	8
---	----------

ADMISSÕES - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
10	admissão de empregado no 1º emprego	1
20	admissão de empregado com emprego anterior	0
25	adm. de empr. com contrato de trab. por prazo determinado	0
35	reintegração	0
70	transferência de entrada	0
Total de admissões		1

DESLIGAMENTOS - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
31	dispensa sem justa causa	0
32	dispensa por justa causa	0
40	desligamento por iniciativa própria (a pedido)	0
43	término de contrato de trabalho por prazo determinado	0
45	término de contrato de trabalho	0
50	desligamento por aposentadoria	0
60	desligamento por morte	0
80	transferência de saída	0
90	desligamento por acordo empregado/empregador	0
Total de desligamentos		0

Total de Empregados no Último Dia do Mês Informado	9
Quantidade de Declarações do Estabelecimento Processadas no Mês	1

No caso da existência de vínculos repetidos em várias declarações enviadas, apenas a última declaração será considerada.

Segunda-feira, 3 de Setembro de 2018



81

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

Relação de funcionários:

A Associação Recanto Parque Iguaçu informa a quem interessar possa a relação de seus funcionários:

Setor Administrativo:

Neide Pastore Sandi	RG- 4.073.380-9	CPF-556.933.939-68
Jessica Crestani	RG- 8.325.259-6	CPF-059.336.759-62

Equipe Técnica:

Leidi Crestani	RG- 5.577.491-9	CPF-019.032.389-27
Gilmar Ribolli	RG- 8.439.507-2	CPF-047.649.629-26
Josiane Heck	RG- 9.072.163-1	CPF-065.041.419-59
Michelly Michels	RG- 9.115.673-3	CPF-068.236.909-84
Ana Maria dos Santos Baú	RG- 5.595.349-0	CPF-851.499.939-72
Jhonatas Rafael Nunes	RG- 8.703.784-3	CPF-047.160.109-88
Jefferson Ricardo Carmo da Silva	RG- 12.817.566-0	CPF-091.442.439-44

P. Leandro Blozi

Recanto Parque Iguaçu
Cnpj: 04.696.154/0001-10



82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 022/2001, de 7 de novembro de 2001.

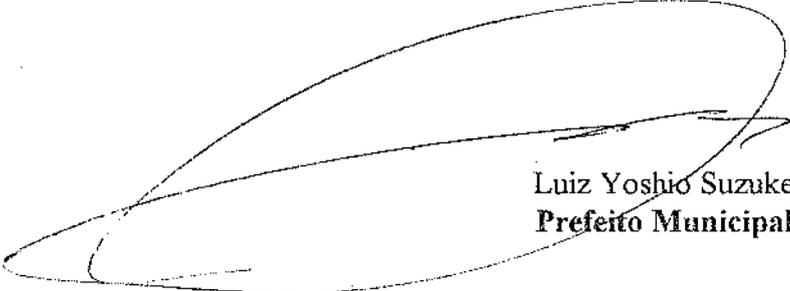
**Declara de Utilidade Pública o Centro
Recanto Parque Iguaçu.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública o Centro de reabilitação de dependentes químicos e similares – **RECANTO PARQUE IGUAÇU**, entidade sem fins lucrativos, com Sede a Rua Argentina, 2191, nesta Cidade de Medianeira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.154/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 7 de novembro de 2001.


Luiz Yoshio Suzuke
Prefeito Municipal



TABELIONATO DE NOTAS EMARSSIS
COMARCA DE MEDIANEIRA
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Dou fé
Medianeira 01 FEV. 2012
Carlos Hugo Schneider
Alvaro Celastino Barzotti
Nora Carolina Cassol
Emerson Laureano Benetti
Escriturantes

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 922, DE 25 DE JULHO DE 2016

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do RN, com sede em Natal (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133209/2012-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do RN, CNPJ nº 08.337.586/0001-96, com sede em Natal (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 923, DE 25 DE JULHO DE 2016

Defero a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hídon, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 346/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS e o Parecer Técnico nº 533/2014/MS, constante do Processo nº 25000.058676/2010-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hídon, CNPJ nº 04.696.154/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2016

Defero a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa da Esperança, com sede em Santos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 349/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107908/2013-05/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Casa da Esperança, CNPJ nº 58.218.207/0001-11, com sede em Santos (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 925, DE 25 DE JULHO DE 2016

Defero a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Recanto Parque Iguaçu, com sede em Medianeira (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 358/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094734/2015-67/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento), de sua receita bruta em ações de grandeza, exclusivamente de promoção da saúde, voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, do Recanto Parque Iguaçu, CNPJ nº 04.696.154/0001-10, com sede em Medianeira (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 926, DE 25 DE JULHO DE 2016

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, com sede em Vertentes (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 347/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179737/2013-16/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, CNPJ nº 11.926.300/0001-12, com sede em Vertentes (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 927, DE 25 DE JULHO DE 2016

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Casa de Caridade de Murici - Hospital São Paulo, com sede em Murici (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 355/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094734/2013-31/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Casa de Caridade de Murici - Hospital São Paulo, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, com sede em Murici (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 355/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094734/2013-31/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Murici - Hospital São Paulo, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, com sede em Murici (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 928, DE 25 DE JULHO DE 2016

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Casa de Misericórdia de Mauá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 351/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134446/2012-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, CNPJ nº 57.553.265/0001-34, com sede em Mauá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 929, DE 25 DE JULHO DE 2016

Indefero a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação de Beneficência Hospital de Cuiabá, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial que contém a viabilidade do Plano de Recuperação Financeira e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS defendida, sob cond. resolutoria, da Fundação de Beneficência Hospital de Cuiabá, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, e

Considerando o Parecer Técnico nº 97/2016-CG/GPS/DC-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127272/2014-78/MS, que concluiu pelo não atendimento do disposto no inciso VII do art. 4º e § 1º do art. 8º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, e inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) da Fundação de Beneficência Hospital de Cuiabá, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A indeferência não impede a inscrição da entidade no âmbito do PROSUS, desde que ela esteja em conformidade com o art. 42 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO





Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
29/10/2001

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
214/2001

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº XXXX é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações: Alvará Definitivo

Nome, Firma ou Razão Social

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

Endereço

Linha Sol e Ouro, s/n – Caixa Postal 141 – Zona Rural.

Ramo e atividade

Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

INV. Lou. CPF

04.696.154/0001-10

Horário

Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade, mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Emitido em 04/04/2014

Tarciso Benedito Sobrinho
TARCISO BENEDITO SOBRINHO
Tesoreroiro

Tesoreroiro

Cadastro Econômico
7940

Carlos Alberto Caovilla
CARLOS ALBERTO CAOVILLA
Secretário de Finanças

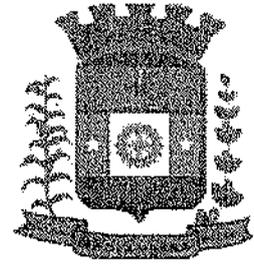
Secretário

85

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente



Alvará Sanitário

Nº Licença: 8193/2017

Contribuinte: RECANTO PARQUE IGUAÇU

Razão Social: RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

IE:

Endereço: LINHA SOL E OURO, SN - , ZONA RURAL I, MEDIANEIRA-PR

Área: 752,00 m²

LICENCIADO EM

05/10/2017

VÁLIDO ATÉ

05/10/2018

CNAE: 8720-4/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

Resp. Técnico: LEIDI CRESTANI (OUTROS 5643);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Vigilância Sanitária

Roberto Rosas
TÉC. VIG. SANIT.
RG: 4.680.607-7
MEDIANEIRA - PR

Sebastião Marcolino da Silva
TÉC. ENF.
RG: 3.960.406-0
MEDIANEIRA - PR

Vigilância Sanitária

68

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.696.154/0001-10

Mês/Ano: JUN 2018

Dados Iniciais

Período: 01/06/2018 a 30/06/2018

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

Logradouro: SÍTIO SOL E OURO

Complemento: CAIXA POSTAL 141

Município: MEDIANEIRA

CEP: 85884-000

Telefone: (45) 32646659

Caixa Postal:

UF: CEP:

Correio Eletrônico: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Número: 0
Bairro/Distrito: ZONA RURAL

UF: PR

Fax:

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.696.154/0001-10

JUN/2018

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: PE LEANDRO BLASIUS

CPF: 051.498.169-57

Telefone: (45) 32647760

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO

CPF: 654.076.609-20

Inscrição no CRC: 1-PR-033250/O-3

UF: PR

Telefone: (45) 32647760

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: VALDECIR@NOBRECONTADORES.COM.BR

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.696.154/0001-10

JUN/2018

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2018

DÉBITO APURADO	523,40
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	523,40
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	523,40
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 523,40

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 523,40

Pagamento Total: 523,40

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/06/2018	CNPJ: 04.696.154/0001-10	Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 20/07/2018		Nº de Referência:
Valor do Principal:		523,40
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		523,40
Valor Pago do Débito:		523,40

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.696.154/0001-10

JUN/2018

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8301-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Folha de salários

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2018

DÉBITO APURADO	193,23
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	193,23
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	193,23
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 193,23**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 193,23

Pagamento **Total: 193,23**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/06/2018	CNPJ: 04.696.154/0001-10	Código da Receita: 8301
Data de Vencimento: 31/07/2018		Nº de Referência:
Valor do Principal:		193,23
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		193,23
Valor Pago do Débito:		193,23

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 04.696.154/0001-10

Mês/Ano: JUN 2018

Nome Empresarial: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	523,40	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	193,23	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretirável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: PE LEANDRO BLASIUS

CPF: 051.498.169-57

Telefone: (45) 32647760

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 18.680.581/0001-15

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
11.00.46.75.71-75

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/08/2018 às 17:42:35

1880588575

11.00.46.75.71



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
CNPJ 04.696.154/0001-10 – Fone (45) 9108 7185 - 9937 5003 (45) 3264 6659
Linha Sol e Ouro S/N, Caixa Postal 141 – CEP 85884-000 Medianeira-Pr
e-mail: rpi_medianeira@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Sra. **Neide Pastore Sandi**, CPF- 556.933.939-68 RG-4073.380-9, residente a Rua Rio de Janeiro, 2430, Bairro Cidade Alta, Medianeira-Pr é pessoa responsável pelas prestações de contas.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Medianeira, 20 de Agosto de 2018.

Pe. Leandro Blasius
Presidente

Certificado

Conferido à: **NEIDE PASTORE SANDI**

CPF: **556.933.939-68** Município/UF: **MEDIANEIRA-PR**

Entidade: **RECANTO PARQUE IGUAÇU**

Evento: **CASCADEL - O PAPEL DO TOMADOR NAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Data/Período: **09 de Junho de 2016 - Externo**

Local: **Teatro Municipal de Cascavel**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 7 horas

1. Novo regime jurídico das parcerias da Administração Pública com organizações da sociedade civil
2. Processamento externo do chamamento público
3. Celebração direta de parcerias voluntárias
4. Atos preparatórios para celebração de termos de colaboração e termos de fomento
5. Plano de trabalho
6. Formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento
7. Execução da parceria voluntária
8. Prestações de contas
9. Responsabilidades e sanções
10. Transição do regime de convênios para o regime das parcerias

Curitiba, 17 de Junho de 2016.



Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública



Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **NEIDE PASTORE SANDI**

CPF: **556.933.939-68** Município/UF: **MEDIANEIRA-PR**

Entidade: **RECANTO PARQUE IGUAÇU**

Evento: **FOZ DO IGUAÇU - Aspectos Gerais das Transferências
Voluntárias e as Novas Funcionalidades do SIT - Sistema
Integrado de Transferências.**

Data/Período: **08 de maio de 2014 - Externo**

Local: **IGUASSU BOULEVARD LTDA.**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 7 horas

08h30	Credenciamento
09h00	Transferências Voluntárias (convênios, auxílios, subvenções, parcerias) Aspectos gerais das transferências. Resolução 28/2013 - TC e INCI-2013-TC.
09h50	Intervalo
10h10	Transferências Voluntárias (convênios, auxílios, subvenções, parcerias) Aspectos gerais das transferências. Res. nº 28/2013-TC e INCI-2013-TC.
12h	Intervalo -
13h30	Conceitos e funcionalidades do sistema integrado de Transferências (nova versão do aplicativo - SIT 2) Apresentação e discussão dos casos práticos na identificação de dados, com ênfase em novas funcionalidades do SIT.
15h10	Intervalo
15h30	Conceitos e funcionalidades do sistema integrado de Transferências Apresentação e discussão dos casos práticos na identificação de dados, com ênfase em novas funcionalidades do SIT.
17h00	Encerramento

Curitiba, 17 de Junho de 2016.



Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública



Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Relatório de Análise

Solicitação de parceria com o Recanto Parque Iguaçu

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Portaria nº143/2018 de 19/03/2018), Cheile Kátia da Silva de Oliveira, Angelo Renato Bizinelli Junior e Débora Alves Mendes dos Santos e a Comissão Temporária (Resolução nº10/2018 de 25/10/2018), Diana Maldaner e Marli Alamini Serraglio, encaminha Relatório de análise documental da Associação Recanto Parque Iguaçu, que submeteu a esta Comissão a solicitação para firmar parceria com o município, referente ao valor de R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) recebidos através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI a título de doação via Campanha de dedução do Imposto de Renda 2016/2017.

Foi realizada a análise documental na data de 25/10/2018, o Plano de Trabalho enviado visa remunerar a equipe multiprofissional que irá trabalhar com os dependentes químicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento.

Da análise documental, a documentação enviada pela entidade está de acordo com o solicitado pela Lei nº13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº062/2018. Desta forma encaminhamos a Secretaria de Assistência Social para medidas cabíveis.

Medianeira, 25 de Outubro de 2018.

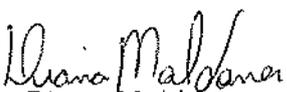
Comissão Permanente:


Cheile Kátia da Silva de Oliveira


Angelo Renato Bizinelli Junior


Débora Alves Mendes dos Santos

Comissão Temporária:


Diana Maldaner


Marli Alamini Serraglio

Recebido
28/10/18
D. Souza

Para formalização de Termo de Fomento/Colaboração

<i>Do plano de trabalho (Art.22):</i>	<i>Atende</i>	<i>Não atende</i>	<i>Não se aplica</i>
Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	X		
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	X		
Revisão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	X		
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X		
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	X		
<i>Das obrigações da administração pública (Art. 35)</i>	<i>Atende</i>	<i>Não atende</i>	<i>Não se aplica</i>
Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;			X
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;	X		
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;	X		
Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;	X		
Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, conforme inciso V;			X
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;			X

[Handwritten signatures and initials] JMS. MAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES

Especificação dos Documentos	Status	
	Atende	Não atende
1- Cópia dos documentos anexados.	✓	
2- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.		
I - Certidão Negativa de Débitos Tributários	✓	
II - Certidão de Regularidade do FORTS	✓	
III - Certidão de Débitos e Tributos Federais (INSS) e Dívida Ativa (Dívidas)	✓	
IV - Certidão Liberdade de Comércio	✓	
V - Certidão de Débitos com o Concedente	✓	
VI - Certidão Liberdade de Tribunal de Contas	✓	
VII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Entidades	✓	
3- Cópia da Ata de Abertura legal expedida pelo cartório competente, com a assinatura estatutária, com o teor de eventuais alterações ou estatutos de sócios e com a cópia da declaração simplificada emitida pelo órgão comercial.	✓	
4- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	✓	
5- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles.	✓	
6- Comprovação de que a entidade é sociedade civil, fundada no interesse público.	✓	
8- Situação que a entidade atende o exigido no art. 15, inciso II, da Lei nº 12.527/12.		
4.1.3. Para atender a exigência prevista nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que previram expressamente:		
I - Objetivos sociais e missão de atividade; e finalidade, no interesse público e social;	✓	
II - Proibição de distribuição de recursos sob qualquer forma, sendo que qualquer outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja semelhante ao da entidade, extinta;	✓	
III - Especificação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Comprovação da Existência de Contabilidade Formal mediante a apresentação de Cópia do Balanço Patrimonial ou Balancete de Verificação analítico, relativos ao exercício em curso e de anterior, e o Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, assinado;	✓	
IV - Cumprimento de todas as obrigações em relação de segurança em cadastro ativo e inscrição no sistema de documentação emitido pelo órgão da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	✓	
V - Atualização precisa da realidade, com informações, de acordo com a pessoa ou de nome e nome fantasia;	✓	
VI - Lista atualizada de membros e papel de cada um deles, com o nome, endereço, número de identidade e CPF, e projetos de prestação de serviços, no caso de prestação de serviços, com a comprovação de Emissão de Recibo de Serviços Prestados.	✓	

Indira Freitas



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Memorando nº 238/2018

Medianeira, 26 de Outubro de 2018

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Justificativa para solicitação de parceria do Município com a Associação Recanto Parque Iguaçu via Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público ou Inexigibilidade, nos termos da Lei nº13.019/2014.

Encaminhamos Parecer nº003/2018 desta Secretaria solicitando análise jurídica da Justificativa referente a solicitação da Associação Recanto Parque Iguaçu em firmar parceria com este Município através de Termo de Fomento, considerando a dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei descrita acima, com vistas a doação ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI em 2016/2017, conforme documentação anexa.

Delcir B. Aléssio
Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social

Recebido em
28/10/2018
Município de Medianeira
Sérgio Augusto Miffmann
Advogado - OAB/PR 40.021



Parecer Técnico nº003/2018 - Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Medianeira/PR

Análise da Proposta da Organização da Sociedade Civil Associação Recanto Parque Iguaçu, para firmar Termo de Fomento para execução do Projeto de Recuperação de Dependentes Químicos.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando ao atendimento do Projeto com vistas nos requisitos específicos para firmar parceria, conforme Check List anexo ao processo;

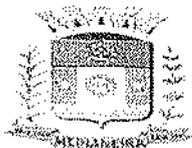
O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Associação Recanto Parque Iguaçu é referência no atendimento e recuperação de dependentes químicos, os mesmos são acolhidos na Instituição por aproximadamente 09 meses onde tem seu tratamento baseado na laborterapia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O Plano apresentado, tem como objeto a Remuneração da equipe multiprofissional que irá trabalhar com os dependentes químicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento.

Vale ressaltar que a entidade passou por um reordenamento do serviço para o atendimento dos idosos, desde que legalizou sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, iniciando a captação de recursos através do fundo.

A comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



100

Diante disso, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Recanto Parque Iguaçu, tratando-se de uma única entidade que executa esse serviço no Município estando devidamente habilitada no CMDI. Vale ressaltar que este Conselho estruturalmente está ligado a esta Secretaria, por esta razão estamos elaborando este parecer, mas, o recurso arrecadado será utilizado no pagamento de profissionais que atuam na execução do Serviço da Comunidade terapêutica, ou seja, com enfoque na Política de Saúde, que é passível de dispensa, conforme disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Sendo assim, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e parecer para celebração desta parceria através da Dispensa de Chamamento ou Inexigibilidade e assinatura do Termo de Fomento.

Medianeira, 26 de Outubro de 2018.

Delcir Berta Aléssio

Secretária de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
MEDIANEIRA - PR
Av: José Calegari, nº647, Bairro Ipê – Fone: (45) 3264 –8694

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Medianeira, declara para os devidos fins legais que a Associação Recanto Parque Iguaçu, inscrita no CNPJ sob n.º nº 04.696.154/0001-10, com sede a Comunidade Sol e Ouro Medianeira/PR, possui registro neste Conselho sob nº003, desde 02 de Dezembro de 2013 e desde então faz captação de recursos para a entidade através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Com atuação preponderante na Política de Saúde, portanto, passível de Dispensa conforme disposto na Lei nº 13.019/2014.

Ressaltamos que a entidade tem experiência no trabalho de recuperação de dependentes químicos para o sexo masculino e é a única no Município com inscrição neste Conselho.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Medianeira, 22 de Outubro de 2018.

Silvia Biesdorf Sangaleti
Silvia Biesdorf Sangaleti
Presidente do CMDI

ANEXOS



103

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 143/2018, de 19 de março de 2018.

Designa Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:

I – Cheile Kátia da Silva de Oliveira (CPF nº 049.792.559-14) Secretária de Assistência Social;

II – Angelo Renato Bizinelli Junior (CPF nº 033.534.319-85) Secretária de Assistência Social;

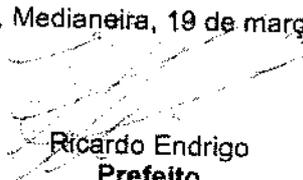
III – Débora Alves Mendes dos Santos (CPF nº 930.708.299-53) Secretária de Assistência Social.

Art. 3º É atribuição da comissão a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pelas propostas de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Poderá ser acrescentada a esta comissão outros membros de acordo com a Política Setorial alvo de determinada parceria através de Resolução própria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 19 de março de 2018.


Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.


Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 194/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2018

ANO: IX Nº 1512

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE

Pago Municipal José Della Pasqua - Medianeira - 19 de março de 2018

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria

Deiçir Berta Alessio
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 143/2018, de 19 de março de 2018.

Designa Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

Art. 2º - Comissão composta pelos seguintes membros:

I - Cherle Katia da Silva de Oliveira (CPF nº 049.792.559-14) Secretária de Assistência Social.

II - Angelo Renato Bizinelli Junior (CPF nº 033.534.319-85) Secretária de Assistência Social.

III - Débora Alves Mendes dos Santos (CPF nº 930.708.299-53) Secretária de Assistência Social.

Art. 3º É atribuída à comissão a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pelas etapas de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores, pela produção de relatórios, visando a priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Poderá ser acrescentada a esta comissão outros membros de acordo com a Política Setorial alvo de determinação parcerias através de Resolução própria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE

Pago Municipal José Della Pasqua - Medianeira - 19 de março de 2018

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria

Deiçir Berta Alessio
Secretária de Assistência Social





105

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 144/2018, de 19 de março de 2018.

Designa Gestor de Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

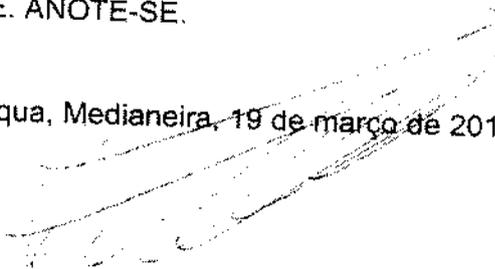
RESOLVE:

Art. 1º Designar CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO, brasileira, CPF nº 039.873.689-85, lotada na Secretaria de Assistência Social, como Gestora da Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

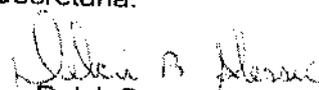
Parágrafo único. São atribuições do gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 19 de março de 2018.


Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.


Delcír Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2018

ANO: IX Nº 1512

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 144/2018, de 19 de março de 2018.

Designa Gestor de Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º Designa como Gestor ZANILTE MONDARDO brasileira, CPF nº 039.873.689-85 lotada na Secretaria de Assistência Social, para a gestão da Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

Parágrafo único. São atribuições do gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de outros fatos de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE ANOTE-SE

Paço Municipal José Della Pasqua - Medianeira - 19 de março de 2018

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria:

Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

**Assunto: Termo de Fomento Nº 03/2018 por Dispensa de Chamamento Público
Processo 004/2018 – Dispensa de Chamamento nº 003/2018**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de Termo de Fomento por meio de Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Organização da Sociedade Civil, denominada Associação Recanto Parque Iguaçu –CNPJ/MF 04.696.154/0001-10 consoante projeto proposto pela referida entidade para recuperação de dependentes químicos.

O art. 2º da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 disciplina didaticamente que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;** Grifo Nosso.

Neste sentido, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria é o termo de fomento, considerando que objetiva consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta por organização da sociedade civil, que se destina a efetivar no âmbito municipal trabalho com pessoas dependentes químicas por meio de remuneração da equipe multiprofissional, sendo este o objeto buscado por meio do termo de fomento.

Neste sentido, disciplina o inciso I do art. 46, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015 autoriza o pagamento de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim, deve ser verificado pela comissão permanente de monitoramento e avaliação se existe ou não outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município, para que fique comprovado que não há competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria. O objetivo é que reste comprovada a inviabilidade de competição entre as próprias entidades previamente cadastradas pois, do contrário, culminaria na exigência de realização de chamamento público.

Neste sentido, o art. 32 da Lei 13.019/2014 assevera que:

Art. 32. *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

§ 1º *Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Por sua vez, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, também prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público:

Art. 8º *A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.*

§ 5º *O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei. Grifo Nosso.*

Neste sentido, considerando o objeto do futuro termo de fomento, deverá haver justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social no que tange a ausência de realização do chamamento, o que se dará se comprovado que não existe outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município.

Além disso, deverá ser publicado extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; Grifo nosso

Os serviços serão executados na própria instituição, localizada na Linha Sol e Ouro, interior do Município de Medianeira-PR, para viabilizar o atendimento de recuperação com pessoas dependentes químicas, com prazo de vigência até abril de 2019, ou seja, aproximadamente seis meses, no horário de atendimento da entidade (24 horas por dia).

Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Consta que a Associação Recanto Parque Iguaçu –CNPJ/MF 04.696.154/0001-10 foi fundada há vários anos, sendo uma associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Há de se verificar por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única no Município de Medianeira-PR a oferecer de **recuperação com pessoas dependentes químicas**.

A Administração Pública pode dispensar à realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento em caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **assistência social**, educação e saúde, frente ao disposto no inciso VI da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cuja ementa passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

e também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade (§ 1º do art. 32 Lei 13.019/2014).

Vencida esta etapa, denota-se que a Comissão Permanente de Monitoramento realizou a conferência da documentação exigida legalmente conforme se denota em folhas 8/11:

- plano de trabalho nos moldes do art. 22 e incisos da Lei 13.019/2014;
- conferência das exigências do art. 33 da Lei 13.019/2014;
- conferência das exigências dos documentos dispostos no art. 34 da Lei 13.019/2014.

Observa-se que para a formalização do termo de fomento deverão ser observadas as disposições do art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

§ 3º *Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.*

§ 4º *(Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 5º *Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

§ 6º *Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.*

§ 7º *Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.*

Em casos em que a organização da sociedade civil venha adquirir equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes da celebração da parceria, referido bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme § 5º do art. 35 da Lei 13.019/2014, bem como a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme estabelece o art. 36 e § único da Lei 13.019/2014:

Art. 36. *Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*

Parágrafo único. *Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Denota-se que inicialmente o objeto do termo de fomento seria destinado para o repasse conforme disposição do art. 46, inciso I da Lei 13.019/2014, portanto, a princípio, não aplicável a este procedimento.

Ainda, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, assevera acerca do parecer jurídico:

Art. 31. *O parecer jurídico opinativo será emitido pela Procuradoria Geral do Município.*

§ 1º *O parecer de que trata o caput abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria, comissão de seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.*

§ 2º *A manifestação constante no parecer jurídico opinativo não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.*

§ 3º *A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses que poderão ser definidas no ato de que trata o § 4º.*

§ 4º *Poderá ser editada recomendação por meio de Instrução Normativa de lavra do Procurador Geral do Município para disciplinar, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.*

Ainda, o § 2º do art. 35 da Lei 13.019/2014 dispõe que:

§ 2º *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

Diante do exposto, exaro parecer jurídico opinativo no sentido de que, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 há respaldo jurídico para dispensa do chamamento público, estando apto o processo para a realização do Termo de Fomento, com as seguintes ressalvas:

a) Verificação prévia por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única no Município de Medianeira-PR a oferecer atendimento de **recuperação com pessoas dependentes químicas**, o que poderá ser atestado por **certidão** do Conselho Municipal da respectiva política no município;

b) Justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social – no que tange a ausência de realização do chamamento, o que se dará se comprovado que não existe outra entidade de natureza similar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município e justificando o interesse público na realização da parceria;

Medianeira-PR, 30 de Outubro de 2018.

Município de Medianeira

~~Sérgio Augusto Mittmann~~
Advogado - OAB/PR 40.021



114

PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 04.696.154/0001-10

Objeto: Remuneração da equipe multiprofissional que irá trabalhar com os dependentes químicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento.

Vigência: 07 (sete) meses

Valor Global: R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), conforme cronograma físico/financeiro/2018-2019.

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Associação Recanto Parque Iguaçu.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política*”.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A Associação Recanto Parque Iguaçu é referência no atendimento e recuperação de dependentes químicos, os mesmos são acolhidos na Instituição por aproximadamente 09 meses onde tem seu tratamento baseado na laborterapia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.



115

PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

Vale ressaltar que é a única organização que executa esse serviço no Município e está devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

A parceria, ora proposta, contemplará o pagamento dos profissionais que atuam no trabalho com os dependentes quimicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento. O valor total do projeto é de R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

Vale ressaltar que a entidade passou por um reordenamento do serviço para o atendimento dos idosos, desde que legalizou sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, iniciando a captação de recursos através do fundo.

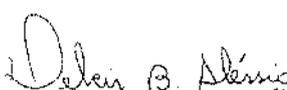
Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa, desde que cumprido algumas ressalvas, estas, consideradas e acrescentadas ao processo.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Medianeira, 08 de Novembro de 2018.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO
Secretária de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 04.696.154/0001-10

Objeto: Remuneração da equipe multiprofissional que irá trabalhar com os dependentes químicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento.

Vigência: 07 (sete) meses

Valor Global: R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), conforme cronograma físico/financeiro/2018-2019.

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Associação Recanto Parque Iguazu.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público *"no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política"*.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A Associação Recanto Parque Iguazu é referência no atendimento e recuperação de dependentes químicos, os mesmos são acolhidos na Instituição por aproximadamente 09 meses onde tem seu tratamento baseado na laborterapia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Vale ressaltar que é a única organização que executa esse serviço no Município e está devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

A parceria, ora proposta, contemplará o pagamento dos profissionais que atuam no trabalho com os dependentes químicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento. O valor total do projeto é de R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

Vale ressaltar que a entidade passou por um reordenamento do serviço para o atendimento dos idosos, desde que legalizou sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, iniciando a captação de recursos através do fundo.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa, desde que cumprido algumas ressalvas, estas, consideradas e acrescentadas ao processo.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Medianeira, 08 de Novembro de 2018.

Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018

TERMO DE FOMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE
MEDIANEIRA/PR E A
ASSOCIAÇÃO RECANTO
PARQUE IGUAÇU.

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **DELDIR BERTA ALÉSSIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 127.064-5 SSP/PR e CPF/MF nº 427.700.849-68, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº1775, Bairro São Cristóvão, CEP. 85884-000, Medianeira/PR e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.696.154/0001-10, com sede a Comunidade Sol e Ouro Medianeira/PR Medianeira/PR, representada por seu Presidente, **LEANDRO BLASIUS**, brasileiro, portador do RG nº 8.924.545-1 SSP/PR e CPF/MF nº 051.498.169-57, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, nº 2144 - Centro, CEP. 85884-000, Medianeira/PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público com base no Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, tem por objeto o pagamento da equipe multiprofissional que irá trabalhar com os dependentes químicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado, prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Leandro Blazius

DB

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

Pe. Leandro Blozi
LB.

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04.0824100172.090000.3.1.50.43.00.00 – 2531 e 554

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa

Pe. Leonardo Blos

LB.

suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - O presente Termo Fomento vigorará durante nove meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que existente dotação orçamentária.

Parágrafo segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso

Pe. Leandro Blos
LB.

verificado.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade

R. Leandro Blasi

JB.

civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV - extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - orçamentos quando for o caso;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

X- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

Pe. Leandro Blozi
LB.

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo quarto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo sexto. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo sétimo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo oitavo. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo nono - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

P. Leandro Blas

LB.

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo segundo. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

Pe. Leandro Bloz
LB

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo quarto. - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O

Pe. Leandro Blas

LB.

presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- IV - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

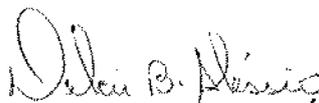
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Medianeira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

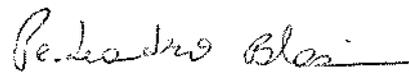
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e

Pe. Leandro Blois
LB.

achado conforme, vai lavrado em 03 três de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 14 de Novembro de 2018.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO


LEANDRO BLASÍUS

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A ASSOCIAÇÃO
RECANTO PARQUE IGUAÇU.**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **DELDIR BERTA ALÉSSIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 127.064-5 SSP/PR e CPF/MF nº 427.700.849-68, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 1775, Bairro São Cristóvão, CEP. 85884-000, Medianeira/PR e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.696.154/0001-10, com sede a Comunidade Sol e Ouro Medianeira/PR Medianeira/PR, representada por seu Presidente, **LEANDRO BLASIUS**, brasileiro, portador do RG nº 8.924.545-1 SSP/PR e CPF/MF nº 051.498.169-57, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, nº 2144 - Centro, CEP. 85884-000, Medianeira/PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público com base no Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, tem por objeto o pagamento da equipe multiprofissional que irá trabalhar com os dependentes químicos do sexo masculino acima de 18 anos, que buscam tratamento na entidade, bem como estende este trabalho aos familiares e outras pessoas que de forma direta ou indireta contribuem no processo do tratamento, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado, prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.08.04.0824100172.090000.3.1.50.43.00.00 – 2531 e 554

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - O presente Termo Fomento vigorará durante nove meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que existente dotação orçamentária.

Parágrafo segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III - demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;
- IV - extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V - orçamentos quando for o caso;
- VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;
- VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;
- VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e
- X - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- III - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo quarto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo sexto. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo sétimo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo oitavo. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo nono - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo segundo. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo quarto. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Medianeira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 03 três de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 14 de Novembro de 2018.

DELDIR BERTA ALÉSSIO

LEANDRO BLASÍUS